
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2025
SEI N.º 25.0.000008246-8**

DOCUMENTOS DA FASE INTERNA

SUMÁRIO

- 1) Solicitação de contratação, justificativa e autorização (0151279, 0151665);
- 2) Estudo Técnico Preliminar (0154400);
- 3) Termo de Referência (0159222);
- 4) Declaração da Coordenadoria de Contratações / Justificativa de preços (0167629);
- 5) Indicação orçamentária (0171318, 0171323);
- 6) Parecer Jurídico (0172447);
- 7) Decisão de mérito (0181743);
- 8) Termo de Dispensa (0181773).

1) Solicitação de contratação, justificativa e autorização



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

ÓRGÃO/SEDE: DIRETORIA DE PESSOAS

NOME DA(O) SOLICITANTE: DANIEL DE BRITO ARAGÃO

EMAIL: daniel.aragao@defensoria.pr.def.br

TELEFONE(S): (41) 3313-7320

2. PROBLEMA-CHAVE / DEMANDA

Necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de seguro de acidentes pessoais coletivos aos residentes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

3. MOTIVAÇÃO

O Programa de Residência Técnica foi instituído na Defensoria Pública através da Lei nº 22.081/2024. O Programa visa propiciar aos estudantes a complementação de ensino e de aprendizagem em atividades relacionadas à sua formação profissional, por meio do ensino, pesquisa e extensão, que se perfaz prevalentemente pela prática de atividades sob orientação de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no desempenho de suas atribuições institucionais. Ademais, pretende-se aproximar a Defensoria Pública das Universidades Estaduais paranaenses, fomentando os estudantes da rede pública ao exercício laboral nas instituições públicas do Estado, contribuindo, assim, para o fortalecimento do serviço público estadual e para a formação profissional dos estudantes paranaenses. O Programa teve início em junho de 2025, sendo necessária a urgente contratação de seguro coletivo contra acidentes pessoais, para fins de formalização futura dos Termos de Compromisso de Residência e complementação do quantitativo contratado anteriormente.

4. RESULTADOS ESPERADOS

A contratação de seguro de acidentes pessoais é importante para proteger os(as) residentes no desenvolvimento de suas atividades no âmbito desta Defensoria Pública do Estado do Paraná, ao proporcionar plano de benefício com flexibilidade de garantia e cobertura

5. CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA

CLASSIFICAÇÃO DA DEMANDA: PRODUTO SERVIÇO SERVIÇO COM PRODUTO

TIPO DE DEMANDA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO OUTRAS

REQUISITOS DA SOLUÇÃO:

Nos serviços a serem contratados deverão ser observados as seguintes coberturas: (i) Cobertura por invalidez permanente, total ou parcial, por acidente e (ii) Morte Acidental.

Os residentes deverão ser segurados no deslocamento para o local de trabalho e retorno para sua residência, bem como no período em que estiverem exercendo atividades inerentes a Defensoria Pública do Estado do Paraná. Sugere-a vigência da contratação pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação em vigor.

METODOLOGIA PARA QUANTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

Estima-se que o quantitativo de residentes na Defensoria Pública do Paraná seja de 800 (oitocentas) pessoas, considerando uma expansão do quantitativo, motivada pelas nomeações do V Concurso para Defensor(a) Público(a).

LINKS PARA EXEMPLOS DA SOLUÇÃO REQUERIDA:

Não se aplica.

RELAÇÃO DE ANEXOS (caso necessário):

1. Lei n° 22.081/2024
2. Deliberação CSDP n° 012/2025.

6. DETALHAMENTO DO OBJETO

ESPECIFICAÇÃO:	QTD:	VALOR ESTIMADO (R\$):	VALOR TOTAL (R\$):
1. Seguro de acidentes pessoais coletivos para residentes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.	800	R\$ 1,92	R\$ 1.536,00
TOTAL			R\$ 1.536,00

7. DETALHAMENTO DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

*EXISTE CONTRATO OU ARP VIGENTE PARA O OBJETO? Sim Não Não sei informar	CASO EXISTA, INDIQUE A DATA DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA OU A DATA ESTIMADA PARA EXAURIMENTO DO QUANTITATIVO CONTRATADO: 12/05/2026
DATA DESEJADA PARA ENTREGA DO OBJETO: 01/10/2025	
LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO: Curitiba/PR	
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Daniel de Brito Aragão	

*Item de preenchimento obrigatório pelo Órgão Supridor.

8. ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO VIA SUPRIMENTO DE FUNDOS OU FUNDO ROTATIVO

1. Pretende-se contratar o presente objeto através de suprimento de fundos ou fundo rotativo?	Sim Não	
---	------------	--

2. O quantitativo indicado para a presente contratação atenderá somente a demanda imediata do requerente, sem formação de estoque?	Sim Não	Justificar: Não se aplica a formação de estoque.
3. O valor estimado da contratação é inferior aos limites estabelecidos pela Portaria Normativa n.º 1.344/2023, expedida pelo Ministério da Fazenda.	Sim Não	Justificar: O valor estimado individual é de R\$ 1,92 por vida.
5. A contratação é medida excepcional?	Sim Não	Justificar: É necessária a contratação para a viabilização da continuidade do Programa de Residentes.
6. A contratação poderia ter sido planejada?	Sim Não	Justificar: Não, haja vista a necessidade do aumento dos residentes.

9. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

Curitiba, 05 de setembro de 2025.

DANIEL DE BRITO ARAGÃO

Diretor de Pessoas



Documento assinado digitalmente por **DANIEL DE BRITO ARAGÃO, Diretor de Pessoas**, em 05/09/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0151279** e o código CRC **5FB447DD**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

DECISÃO AD REFERENDUM

SEI nº 25.0.000008246-8

Trata-se de procedimento instaurado em 05/09/2025 pela Diretoria de Pessoas, através do Documento de Formalização da Demanda – DFD, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de seguro de acidentes pessoais coletivos, para os residentes da Defensoria Pública do Estado do Paraná. (doc. 0151279)

Como justificativa, a Diretoria de Pessoas informou que o Programa de Residência Técnica da Defensoria Pública do Paraná, instituído pela Lei nº 22.081/2024 e iniciado em junho de 2025, oferece a estudantes das universidades estaduais do Paraná, uma oportunidade de complementar sua formação profissional. Foi observado que a iniciativa busca aproximar a Defensoria das universidades estaduais, incentivando a prática de atividades sob a orientação de servidores e membros da Instituição.

No entanto, o DFD destaca que, para a formalização dos termos de residência; e para completar o número de vagas, é **urgente a contratação de um seguro coletivo contra acidentes pessoais.**

Em adição, a Diretoria de Pessoas observou que “*a contratação de seguro de acidentes pessoais é importante para proteger os/as residentes no desenvolvimento de suas atividades no âmbito desta Defensoria Pública do Estado do Paraná, ao proporcionar plano de benefício com flexibilidade de garantia e cobertura*”.

Finalmente, foi informado que o custo total para a contratação da cobertura de seguro para 800 pessoas é de R\$ 1.536,00; e que a **data desejada para a entrega do objeto é 01/10/2025.**

O presente SEI foi recebido no Comitê de Contratações em 05/09/2025 no âmbito do Plano de Contratações Anual de 2025.

É, em síntese, o relatório.

Após o recebimento do presente procedimento; considerando que a agenda de reuniões do Comitê de Contratações prevê a realização da próxima reunião para o dia 25/09/2025; e considerando a inviabilidade de se convocar uma reunião extraordinária para discussão da demanda encaminhada;

Considerando a importância do objeto para a formalização dos Termos de Compromisso do programa de Residência Técnica da DPE-PR;

Considerando, especialmente, a proximidade da data desejada para a entrega do objeto;

Na qualidade de Presidente em Exercício do Comitê de Contratações, entendendo que a **análise da solicitação, objeto do DFD, deve ser feita com urgência.**

Desta forma, estando ciente da prioridade em empreender a contratação do objeto, autorizo, ad referendum, a solicitação de contratação encaminhada através do Documento de Formalização de Demanda, **sendo que procedimento deve compor o Plano de Contratações Anual de 2025.**

Pelo exposto, nos termos do art. art. 9º, §1º da Res. DPG nº 375/2023, **declaro autuado o presente procedimento.**

1. Informo que a presente contratação será instruída como contratação direta; registrada sob **ID sob nº 086/2025**, a ser divulgada na próxima versão do PCA - 2025; tendo como setor demandante e supridor, a Diretoria de Pessoas.

2. Em conformidade com o que foi alinhado entre a Administração Superior e a Diretoria de Contratações, encaminhe-se a demanda aprovada à Diretoria de Pessoas para, na qualidade de órgão supridor, elaborar o Estudo Técnico Preliminar, com o prazo estabelecido para o dia **11/09/2025**.

3. O Termo de Referência, por sua vez, deverá ser aprovado até o dia **19/09/2025**.

4. Por fim, o prazo estabelecido para homologação da contratação é o dia **13/10/2025** e o prazo para a sua conclusão é **22/10/2025**.

Curitiba, datado digitalmente.

PEDRO HENRIQUE PIRO MARTINS

Presidente do Comitê de Contratações em Exercício



Documento assinado digitalmente por **PEDRO HENRIQUE PIRO MARTINS, Defensor Público**, em 09/09/2025, às 07:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0151665** e o código CRC **836C8B9C**.

25.0.000008246-8

0151665v3

2) Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SOLUÇÃO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS PARA RESIDENTES TÉCNICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

PROCESSO n.º 25.0.000008246-8

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

CURITIBA, SETEMBRO DE 2025

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. DIRETRIZES GERAIS	4
3. INFORMAÇÕES BÁSICAS	4
4. ÁREA REQUISITANTE	5
5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	5
5.1. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO	5
5.2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DENTRO DO CONTEXTO INSTITUCIONAL	6
6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO	6
7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	6
7.1. REQUISITOS LEGAIS	6
7.2. REQUISITOS DE NEGÓCIO E/OU TÉCNICOS	7
7.3. NATUREZA DA DEMANDA	7
8. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO	7
8.1. EXECUÇÃO DIRETA	7
8.2. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS PELA SUSEP	8
9. IMPACTOS AMBIENTAIS	10
10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO	10
11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	10
12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO	11
13. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS	11
14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	12
15. MAPA DE RISCOS	12
16. INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DE RESULTADOS	14
17. MATRIZ DE COMPETÊNCIAS	15
18. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO	16
19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO	16
20. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	17

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é “um instrumento da Lei de Licitações fundamentado na premissa de que, para a efetivação de uma governança eficiente em uma contratação pública, é necessário garantir logo na fase inicial, um planejamento fundado na escolha da solução mais adequada, entre as soluções técnicas disponíveis, para resolução do problema” (PARANÁ, 2025).

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que tem por objetivo subsidiar a escolha da solução mais adequada para atender à necessidade de Seguro contra acidentes pessoais para Residentes técnicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

2. DIRETRIZES GERAIS

O presente estudo tem fundamentação na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Resolução DPG nº 375/2023.

Ressalta-se que a DPE/PR possui histórico de contratação análoga para este objeto, realizada via Dispensa de Licitação sob nº 005/2025 (Protocolo SEI nº 24.0.000004012-2) e Contrato firmado sob nº 038/2025. Dado o aumento da demanda, que excede o quantitativo originalmente estipulado, fez-se necessária a condução de um novo procedimento licitatório.

Não há necessidade de restringir o acesso ao documento ou classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O número do presente ETP será o 086/2025, em conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA) 2025.

A responsável pela sua elaboração é a servidora Carolina de Medeiros Bussmann assessorada pelas informações e orientações trazidas pela Diretoria de Pessoas.

A categoria do objeto do presente ETP é a Contratação de Serviços Comuns.

4. ÁREA REQUISITANTE

A presente contratação foi requisitada pela Diretoria de Pessoas.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A análise acerca da necessidade da presente contratação será dividida em duas subseções (i) definição do problema a ser resolvido e (ii) necessidade da contratação dentro do contexto institucional.

5.1. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO

A partir da Lei Estadual n.º 22.081, de 23 de julho de 2024, a Defensoria Pública do Estado do Paraná dispõe de permissivo legal para a instituição de seu Programa de Residência Técnica.

Conforme dispõe o §1º do art. 1º da lei supracitada, a finalidade do programa é propiciar aos profissionais recém-formados e matriculados em cursos de pós-graduação um mecanismo de complementação do ensino, mediante atividade prática orientada por membros e servidores.

Nesse sentido, a figura do residente técnico não se confunde com o exercício do quadro de pessoal da DPE/PR, cujo seguro contra acidentes pessoais é recolhido compulsoriamente pela Paraná Previdência. Também não se confunde com o exercício de estágio supervisionado, cujo seguro contra acidentes pessoais é realizado pelo agente integrador de estágio.

Dessa maneira, o presente estudo visa contratar seguro contra acidentes pessoais¹, a fim de viabilizar a efetivação do Programa de Residentes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

¹

<http://www.gov.br/susep/pt-br/assuntos/meu-futuro-seguro/seguros-previdencia-e-capitalizacao/seguros/seguro-de-vida-e-acidentes-pessoais>, acessado em 5/2/24.

5.2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DENTRO DO CONTEXTO INSTITUCIONAL

Atualmente, a DPE/PR não dispõe do Programa de Residentes efetivado, cabendo, ainda, regulamentação, por parte do Conselho Superior da Defensoria Pública (CSDP), nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 22.081/2024.

Não obstante, conforme Documento de Formalização da Demanda, expedido pela Diretoria de Pessoas, identificou-se a necessidade de **contratação complementar** de 800 apólices de seguro, visto que o Contrato sob n.º 038/2025 foi insuficiente para suprir a demanda real.

6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está prevista no PCA 2025 sob o n.º 086/2025, autorizada pelo Comitê de Contratações.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos indispensáveis para o atendimento da necessidade com padrões mínimos de qualidade e que deverão ser observados e/ou realizados pela empresa a ser contratada são divididos da seguinte forma:

7.1. REQUISITOS LEGAIS

- 7.1.1. Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos);
- 7.1.2. Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);
- 7.1.3. Resolução DPG n.º 375/2023 (regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito da DPE/PR);
- 7.1.4. Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- 7.1.5. Lei Estadual n.º 22.081, de 23 de julho de 2024 (estabelece a criação do Programa de Residência Técnica na Defensoria Pública do Estado do Paraná);

7.1.6. Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados.

7.2. REQUISITOS DE NEGÓCIO E/OU TÉCNICOS

- 7.2.1. Emitir apólice de seguro em favor dos residentes técnicos, conforme ingresso na Defensoria Pública;
- 7.2.2. Excluir os segurados, mediante comunicação emitida pela Diretoria de Pessoas;
- 7.2.3. Manter a possibilidade de manutenção de um número-limite de segurados simultaneamente por mês, de acordo com as informações repassadas pela Diretoria de Pessoas;
- 7.2.4. Realizar pagamento mensal, de acordo com a quantidade efetiva de residentes técnicos segurados para o período.

7.3. NATUREZA DA DEMANDA

A presente demanda se caracteriza de natureza pontual.

8. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

O levantamento das soluções disponíveis no mercado para atender à demanda desta contratação, considerou as seguintes opções:

8.1. EXECUÇÃO DIRETA

A execução direta ocorre quando a Administração Pública realiza o serviço ou entrega o objeto utilizando seus próprios recursos, sem a necessidade de contratar terceiros.

A execução direta não é uma opção viável, uma vez que as operações de seguros possuem disciplina específica e rol exaustivo de instituições autorizadas a operar nesse mercado.

8.2. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS PELA SUSEP

A execução do objeto deste estudo somente pode ser realizada por instituições autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/1966.

Dessa maneira, a execução do objeto em tela deverá ser prestada por empresas devidamente habilitadas para tal finalidade. Dentre elas, elencam-se:

- ✓ SulAmérica Seguros;
- ✓ Oeste Seguros;
- ✓ Tokio Marine;
- ✓ Itaú Seguros;
- ✓ Santander Seguros;
- ✓ Seguros Unimed;
- ✓ Porto Seguro;
- ✓ BB Seguros;
- ✓ Allianz Seguros;
- ✓ Liberty Seguros;
- ✓ Entre outras.

Trata-se de um mercado bastante difundido, com ampla concorrência entre as empresas autorizadas pela SUSEP.

CONTRATAÇÕES SIMILARES

Realizou-se pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com o objetivo de identificar licitações e contratações que contemplassem a aquisição de seguro de acidentes pessoais, incluindo a contratação realizada pela Defensoria Pública do Estado do Paraná em maio deste ano.

CONTRATAÇÕES SIMILARES	
INSTITUIÇÃO/ID	TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - João Pessoa/PB - Contratação Direta n.º 30/2025
OBJETO	Contratação de seguro de vida contra acidentes pessoais, em caso de morte ou invalidez permanente, bem como cobertura básica para despesas médico-hospitalares de acidentes pessoais sem invalidez permanente, em favor de 36 (trinta e seis) vidas, em benefício de novos estagiários deste Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
VALOR UNITÁRIO	R\$1,1275
LINK	https://pncp.gov.br/app/editais/00509018000113/2025/2405
INSTITUIÇÃO/ID	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - Contratação Direta n.º 90002/2025
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais para assegurar até 300 (trezentos) residentes técnicos remunerados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
VALOR UNITÁRIO	R\$ 1,92
LINK	https://pncp.gov.br/app/editais/13950733000139/2025/8

O levantamento de mercado demonstrou a existência de fornecedores habilitados a atender integralmente à demanda objeto desta contratação. Constatou-se, ainda, que o valor do serviço se encontra abaixo de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) justificando a opção pela modalidade de Contratação Direta, nos termos da legislação vigente.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não está relacionada a atividades ou recursos que importem em impactos ambientais significativos. Em síntese, trata-se de atividade desempenhada sem a necessidade de fluxos documentais impressos, deslocamentos ou demais operações que impactem de forma relevante no meio ambiente. Em regra, toda a documentação e comunicação ocorre de forma virtual.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Conforme Documento de Formalização de Demanda expedido pela Diretoria de Pessoas, estima-se a necessidade de manutenção mensal de até 800 (oitocentos) residentes técnicos simultaneamente segurados.

A base de cálculo utilizada pela Diretoria de Pessoas indica que o expressivo aumento no quantitativo – em relação a contratações anteriores – foi motivado diretamente pelas nomeações decorrentes do V Concurso para Defensor(a) Público(a), que ampliaram substancialmente o quadro de residentes técnicos a serem segurados.

Diante do exposto, torna-se necessária a contratação de seguro contra acidentes pessoais para a cobertura de até 800 (oitocentos) residentes técnicos em atividade simultânea, a fim de atender adequadamente à nova realidade quantitativa e garantir a necessária proteção aos membros do programa.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Definido o quantitativo previsto para a presente contratação, apresenta-se o valor estimado anual, a fim de garantir o seguro contra acidentes pessoais para até 800 (oitocentos) residentes simultaneamente.

Para tanto, valeu-se do valor contratual estabelecido no Contrato sob. n.º 038/2025, corrigido pelo índice IPCA (IBGE), firmado entre a DPE/PR e a empresa SEGUROS SURA S/A de R\$1,93 por pessoa segurada.

Tabela 1 – Pesquisa de preços públicos

ÓRGÃO	CONTRATO	DATA	QTD [A]	VALOR UNITÁRIO MENSAL [B]	IPCA DO PERÍODO ¹ [C]	VALOR UNITÁRIO MENSAL CORRIGIDO [D] = B x (1+C)
Defensoria Pública do Estado do Paraná - DPE/PR	038/2025 ²	13/05/2025	800	1,92	0,761930 %	1,934627
VALOR TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 18.572,42

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Tem em vista que a presente contratação tem apenas um item a ser contratado, torna-se inviável tecnicamente o seu parcelamento.

13. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS

Para que o gerenciamento dos serviços contratados, será necessário que a Diretoria de Pessoas adote um protocolo preliminar de operações, mediante:

13.1. Organização e Controle

- Cadastro e controle de público segurado: Cadastrar todos os residentes técnicos contratados de forma adequada, indicando-se o período de aplicação da apólice de seguro contratada, em face do período de contratação de cada residente técnico.
- Controle de alterações: Controlar rigorosamente os residentes técnicos segurados, a fim de evitar a sua atuação em período descoberto de seguro contra acidentes pessoais, bem como evitar o pagamento de seguro aos residentes técnicos já egressos.
- Comunicação com a contratada: Estabelecer canal unificado de comunicação entre a Contratante e a Contratada, a fim de comunicar tempestivamente o

² Disponível em: <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2025-05/dossie_0.pdf>
Acessado em 09/09/2025

cadastramento ou descadastramento dos residentes técnicos cobertos pela apólice de seguro contratada.

- Comunicação com os supervisores dos residentes técnicos: Estabelecer canal unificado, com informações claras e precisas, de forma a evitar que os residentes técnicos iniciem suas atividades antes do início da vigência do período de vigência e aplicação do seguro contra acidentes pessoais.
- Segurança da informação: Observar e zelar pelo sigilo dos dados, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados.

Adicionalmente, a Diretoria de Orçamento e Finanças deverá realizar, a cada pagamento, o recolhimento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), em atenção às orientações expedidas pela Receita Federal do Brasil³.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a presente contratação, não se aplicam contratações correlatas ou interdependentes.

15. MAPA DE RISCOS

Risco: Residentes técnicos atuando sem cobertura do seguro contra acidentes pessoais.				
Probabilidade: Média.	Dano potencial: Incapacidade em prover a indenização em caso de acidente.			
Impacto: Médio.	Resposta: Mitigar.			
ID	Ação preventiva	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Realizar o cadastramento de cada residente técnico junto à seguradora, prévio à liberação das atividades.	DRT/PES	Sob demanda	Realizar o cadastramento do residente técnico junto à seguradora de forma clara, completa e tempestiva, de forma que os efeitos do seguro se iniciem antes do início das atividades.
b)	Cadastrar o número da apólice de seguro e vigência individualizada no contrato firmado com o residente técnico.	DRT/PES	Sob demanda	Fazer constar no contrato de residência técnica as informações relevantes sobre o vínculo de cobertura contra acidentes pessoais.
c)	Comunicar à supervisão imediata da residência técnica.	DRT/PES	Sob demanda	Comunicar de forma clara e precisa a data de início das atividades de residência técnica, incluindo-se a vigência da cobertura do seguro contra

³ Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=61353>> , acessado em 09/09/25.

				acidentes pessoais e as implicações legais e práticas para os casos em que houver a atuação do residente técnico sem a cobertura vigente.
ID	Ação de contingência	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Suspensão das atividades de residência técnica.	DRT/PES	Sob demanda	Ao tomar conhecimento de início da atividade de residência técnica antes do período de cobertura do seguro contra acidentes pessoais, expedir comunicado de suspensão das atividades, até a sua regularização.
b)	Comunicação à Corregedoria-Geral.	DRT/PES	Sob demanda	Constatado que o início das atividades decorreu de falta funcional, comunicar o fato à Corregedoria-Geral.

Risco: Não acionamento do seguro contra acidentes pessoais.				
Probabilidade: Média	Dano potencial: Falta de indenização ao segurado e, consequentemente, falta de contraprestação do serviço contratado.			
Impacto: Médio	Resposta: Mitigar.			
ID	Ação preventiva	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Comunicar ao residente técnico e supervisão imediata da existência do seguro contra acidentes pessoais.	DRT/PES	Sob demanda.	Comunicar, em email ou cartilha, a existência do seguro contra acidentes pessoais, sua cobertura e forma de acionamento.
b)	Conferência documental.	DRT/PES / Segurado	Sob demanda.	O segurado, mediante orientação prévia da Diretoria de Pessoas, deverá conferir os dados constantes no Certificado Individual do segurado e na carteira personalizada do segurado.
c)	Indicação formal da(s) pessoa(s) beneficiária(s) do segurado.	DRT/PES / Segurado	Sob demanda.	Exigir que o residente técnico, enquanto segurado, informe a(s) pessoa(s) beneficiária(s) do seguro, em caso de sinistro, fazendo constar expressamente no contrato de residência e orientando que o segurado replique a informação ao(s) seu(s) beneficiário(s).
d)	Campanhas periódicas.	DRT/PES	Anual.	Realizar campanhas anuais para comunicar e reforçar a existência do seguro contra acidentes pessoais e sua forma de acionamento
ID	Ação de contingência	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Conferir eventuais situações de acidentes pessoais não acionados.	DRT/PES	Semestral	Analizar, semestralmente, os casos de maior absenteísmo entre o público-alvo e verificar se houve alguma situação de acidente pessoal não acionado.

Risco: Não pagamento do prêmio ao segurado ou beneficiário.	
Probabilidade: Baixa	Dano potencial: O segurado, ou seu beneficiário, não sejam indenizados devidamente.

Impacto: Muito alto		Resposta: Mitigar.		
ID	Ação preventiva	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Exigir, autorizações de prestação de serviços, requisitos e qualificações técnicas necessários à mitigação do risco de inexecução do objeto.	DRT/CONTR AT	Sob demanda.	Elaborar Termo de Referência e Edita de Licitação com as exigências necessárias à seleção de seguradora idônea e autorizada para a prestação do serviço.
ID	Ação de contingência	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Comunicar a SUSEP.	DRT/CONTR AT	Em até 3 dias úteis após a constatação da inadimplência.	Expedir notificação para a SUSEP, informando do descumprimento das condições estabelecidas na apólice de seguro.
b)	Realizar o pagamento da indenização com recursos próprios da DPE/PR.	DRT/CONTR AT DRT/DOF	Em até 30 dias, após a constatação de inadimplência.	Instruir procedimento interno para o pagamento da indenização ao contratado ou beneficiário.
c)	Rescindir o contrato com a seguradora.	DRT/CONTR AT	Em até 60 dias, após a constatação de inadimplência.	Após a apuração sancionatória, rescindir o contrato com a seguradora.
d)	Realizar contratação para substituição da seguradora.	DRT/CONTR AT	Em até 15 dias, após a rescisão contratual.	Após a rescisão contratual, concluir nova contratação, suspendendo o Programa de Residência Técnica no período descoberto de seguro.
e)	Comunicar a Procuradoria-Geral do Estado.	DPE/PR	Em até 15 dias, após a apuração sancionatória.	Informar à PGE acerca dos fatos, a fim de ingressar em ação judicial para resarcimento dos valores pagos diretamente pela DPE/PR.

16. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Para a medição efetiva do resultado da presente contratação, inclui-se um único indicador, dados os valores estimados para a contratação, a incapacidade de criação de faixas de ajuste ao pagamento e a limitação quanto à adoção de sanções, em sede administrativa, proporcionais aos prejuízos.

INDICADOR 01	
Prazo de pagamento do prêmio	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o prêmio indenizatório seja devidamente pago a cada segurado.

Meta a cumprir	Pagamento realizado em até 30 dias, de acordo com a apólice de seguro.
Instrumento de medição	Comprovante de pagamento.
Forma de acompanhamento	Certificação de pagamento pelo segurado ou beneficiário.
Periodicidade	Em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega da documentação necessária para o acionamento de sinistro.
Mecanismo de cálculo	Número de dias exentes ao prazo estipulado para o pagamento do prêmio ao segurado ou beneficiário.
Início de Vigência	A partir do acionamento do sinistro.
Faixas de ajuste no pagamento	Uma vez que o pagamento do prêmio à segurado ocorre de maneira integral, antes da possibilidade de incidência de sinistro, é inviável a estipulação de faixas de ajuste no pagamento.
Sanções	Após a devida instrução de procedimento sancionatório, haverá a aplicação de multa de 3% (três) por cento do valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento). Após 10 (dez) dias de atraso, a CONTRATADA deverá ser inscrita como impedida de licitar e contratar, cabendo comunicação à SUSEP, além das demais sanções já aplicadas. Atrasos superiores a 30 (trinta) dias ensejarão a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além das demais sanções já aplicadas.
Observações	O limite legal para aplicação de multa (Lei 14.133/21, art. 156, §3º, é insuficiente para cobrir as indenizações previstas.

17. MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

Competências	Responsável
Oficialização da demanda e direcionamento inicial	Órgão supridor
Aprovação da demanda institucional	Comitê de Contratações (CCONTRAT)
Coleta, análise de informações e elaboração do Estudo Técnico Preliminar	Coordenadoria de Planejamento das Contratações (CPLA).
Definição da metodologia de quantificação e elaboração das especificações técnicas	Órgão supridor
Aprovação do Estudo Técnico Preliminar	Chefia do Órgão supridor
Seleção do fornecedor	Coordenadoria de Contratações (CCON)
Formalização da contratação	Coordenadoria de Formalização das Contratações e Convênios (CFORM)
Execução e fiscalização do objeto	Órgão supridor
Recebimento definitivo do objeto	Coordenadoria de Gestão e Fiscalização das Contratações e Convênios (CFIS)

Pagamento pela prestação dos serviços

Diretoria de Orçamento e Finanças

18. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço de seguro contra acidentes pessoais para os futuros residentes técnicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná objetiva:

- Viabilizar o estabelecimento do Programa de Residentes Técnicos da DPE/PR;
- Segurar, de forma adequada, o futuro corpo de residentes técnicos contra acidentes pessoais.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A escolha pela contratação de empresa seguradora autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP – para o provimento do seguro contra acidentes pessoais é a maneira adequada para cumprir o objetivo deste ETP em manter todo o corpo de residentes técnicos da DPE/PR devidamente segurados durante o período de suas atividades.

20. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição integral da solução, enquanto **sugestão** para subsidiar a elaboração do Termo de Referência, consta no Anexo I.

Carolina de Medeiros Bussmann

**CAROLINA DE MEDEIROS BUSSMANN
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES**

Estudo Técnico Preliminar (ETP) aprovado nos termos do inciso I do art. 3º da Resolução DPG n.º 522, de 03 de outubro de 2024.

Daniel de Brito Aragão

**DANIEL DE BRITO ARAGÃO
DIRETOR DE PESSOAS**

ANEXO I
 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. **Definição do objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais para assegurar até 800 (oitocentos) residentes técnicos remunerados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- 1.2. **Justificativa para a contratação.**
 - 1.2.1. **Descrição da situação atual:** A Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme a Lei Estadual n.º 22.081, de 2024, encontra-se em fase de regulamentação e preparação para início do seu Programa de Residentes Técnicos. Para tanto, há a necessidade de que a futura equipe contratada para o programa esteja assegurada contra acidentes pessoais. A presente contratação, portanto, justifica-se na necessidade em viabilizar o programa, de acordo com as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
 - 1.2.2. **Justificativa para as quantidades a serem contratadas:** A quantidade estimada para a presente contratação leva em consideração o expressivo aumento no quadro de residentes técnicos decorrente das nomeações do V Concurso para Defensor(a) Público(a), que demandará a manutenção mensal de até 800 (oitocentos) profissionais simultaneamente segurados.
 - 1.2.3. **Resultados esperados com a contratação:** Com a presente contratação, objetiva-se manter todas as pessoas que vierem a ser contratadas pelo Programa de Residência Técnica da Defensoria Pública asseguradas contra acidentes pessoais, durante o período em que estiverem em atividade.
- 1.3. **Descrição sumária dos itens a serem contratados:**

Item	Especificações	CATSER	QTD	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total Anual
1	Contrato de seguro contra acidentes pessoais/coletivos, para até 800(oitocentos) residentes técnicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, com possibilidade de substituição dos segurados durante a vigência contratual.	30142	800	Segurados	R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

1.4. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 1.4.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 1.4.2. O objeto se caracteriza pela contratação coletiva empresarial de cobertura de seguro contra acidentes pessoais em grupo aos residentes técnicos remunerados pela Defensoria Pública, além daqueles que venham a ingressar posteriormente no seu Programa de Residência Técnica.
- 1.4.3. O serviço de seguro contra acidentes pessoais para os residentes técnicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná será prestado nas Comarcas localizadas em todo o Estado do Paraná.
- 1.4.4. A cobertura do seguro será para residentes técnicos segurados com idade compreendida na faixa etária entre 18 (dezoito) e 70 (setenta) anos.
- 1.4.5. A cobertura do seguro deverá ocorrer durante o horário de residência técnica, previsto no termo de compromisso, bem como no deslocamento para a unidade das atividades de residência técnica e no retorno dele, garantindo os riscos relativos às atividades desempenhadas no local das atividades e externamente ao mesmo, desde que correlatos à residência técnica, ocorridos nas Comarcas do Estado do Paraná.
 - 1.4.5.1. Deverão estar cobertos pelo seguro também os períodos e locais onde os residentes jurídicos desempenhem teletrabalho.
- 1.4.6. A seguradora possibilitará a inclusão de novos residentes técnicos no decorrer da vigência da APÓLICE, sem custo adicional, garantindo a

cobertura a partir da data de admissão na Defensoria Pública do Estado do Paraná, limitando-se a 300 (trezentos) residentes técnicos por mês, conforme consta do objeto deste Termo de Referência.

- 1.4.7. A seguradora também possibilitará a exclusão de residentes técnicos, a qualquer tempo, durante o período de duração da APÓLICE.
- 1.4.8. A inclusão e exclusão dos segurados serão processadas mensalmente através de envio pelo CONTRATANTE, da relação, por meio eletrônico, contendo nome completo, CPF, data do nascimento e data de admissão dos residentes jurídicos vinculados ao Programa de Residência Técnica.
- 1.4.9. O recolhimento de documentos relativos à inclusão e exclusão de residentes técnicos será efetuado por parte da Seguradora, que manterá atualizada a listagem dos segurados.
- 1.4.10. O custeio do seguro será não contributário e de adesão obrigatória por parte dos segurados.

1.4.11. DA COBERTURA

- 1.4.12. A CONTRATADA emitirá APÓLICE de seguro contra acidentes pessoais aos residentes técnicos remunerados da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para cobertura de até 300 (trezentos) segurados, para o período de 12 (doze) meses, abrangendo os seguintes eventos, no caso de sinistro:
 - 1.4.13. **MORTE ACIDENTAL (MAC)** - Garante aos beneficiários do segurado (pessoas livremente indicadas pelo segurado) o pagamento do valor do capital segurado individual contratado para essa cobertura em caso de morte (falecimento) do segurado decorrente exclusivamente de acidente pessoal coberto pelo seguro. Capital segurado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

- 1.4.14. **INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA)** - Garantindo ao próprio segurado, em caso de uma Invalidez Permanente por Acidente, o pagamento de uma indenização limitada ao valor do capital segurado contratado, caso haja perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de

reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto decorrente de riscos excluídos. Capital segurado: R\$10.000,00 (dez mil reais). O cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital do seguro restante será automática, após cada acidente;

1.4.15. **DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES (DMH)** - Garantindo o reembolso das despesas médicas hospitalares incorridas no tratamento sob orientação médica, decorrentes de acidente pessoal, dentro do período de cobertura da apólice, mediante comprovação através de notas e/ou recibos originais, apresentados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, até o limite do capital segurado contratado. Capital segurado: R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais).

2. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme autorização contida nos autos de instrução, sob o número 086/2025.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, de acordo com o inciso II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que dispõe sobre a sua possibilidade nos casos em que a contratação envolver valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme Decreto Federal n.º 12.343/2024.
- 3.2. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços para a presente contratação, dado o seu caráter de prestação continuada e a necessidade contínua de inclusão e exclusão de residentes técnicos segurados, de acordo com a efetiva rotatividade observada durante a execução do contrato.
- 3.3. O critério de julgamento da presente contratação é o **menor preço**.

- 3.4. O critério de adjudicação da presente contratação será por **item**.
- 3.5. Será permitida a participação de consórcios na presente licitação, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A formação de consórcios deverá observar as condições estabelecidas na legislação, de modo que as empresas associadas atendam plenamente às exigências técnicas e operacionais estabelecidas para a execução do objeto contratual.
- 3.6. É vedada a subcontratação do objeto desta contratação.
- 3.7. Não será concedido tratamento jurídico diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez que o artigo 3º, §4º, VIII, da Lei Complementar nº 123/2006 exclui expressamente as empresas de seguros privados da concessão dos benefícios. A Licitante deverá ser Companhia Seguradora (art. 100 do Decreto Federal nº. 60.459/67 e TCU, Acórdão nº 600/2015, Plenário, j. em 23.03.2015).

4. DOS REQUISITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 4.1. As empresas proponentes deverão ser instituições autorizadas pela SUSEP para a comercialização do objeto, sendo vedada a intermediação, por parte de corretores ou administradores de seguros, para a apresentação de propostas e demais trâmites relacionados à contratação ou execução do objeto.
- 4.2. As atividades relacionadas ao Programa de Residentes Técnicos serão realizadas em ambiente de escritório ou atendimento ao público, sendo esses ambientes similares ao de outras instituições públicas, de forma que a vistoria prévia não será obrigatória para a formulação das propostas
- 4.3. Caso as empresas proponentes tenham interesse em realizar vistoria prévia, deverão manifestar o interesse em até 01 (um) dia útil, a contar da publicação do aviso de contratação direta.
- 4.4. Na hipótese de vistoria prévia, esta deverá ocorrer mediante agendamento junto à Diretoria de Pessoas, através do endereço eletrônico estagio@defensoria.pr.def.br, e deverá ser realizada em até 01 (um) dia útil após

a manifestação de interesse, por profissional credenciado como representante da empresa.

- 4.5. Não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de uma participante.
- 4.6. Em nenhuma hipótese a participante/contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.
- 4.7. Não será necessária apresentação de amostra, tendo em vista a natureza do objeto.
- 4.8. A proponente deverá comprovar, mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (ACT), que já realizou serviços similares ao objeto desta licitação.
- 4.9. O Atestado de Capacidade Técnica deverá evidenciar que a proponente já prestou serviço de seguro contra acidentes pessoais para, ao menos, 150 (cento) e cinquenta pessoas, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total da presente contratação.
- 4.10. Os atestados deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha contratado o licitante para o objeto dessa contratação, sendo permitido o somatório de atestados para fins de comprovação de capacidade técnica.
- 4.11. Para fins de análise da regularidade **fiscal, previdenciária e trabalhista**, bem como para verificar se há algum impedimento para contratação do fornecedor beneficiário, serão considerados os seguintes documentos:
 - 4.11.1. Certidão de Licenciamento, ou prova de regularidade, emitido pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade para operar no mercado segurador brasileiro.
 - 4.11.2. Certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
 - 4.11.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital;

- 4.11.4. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, caso a sede da empresa não seja no Distrito Federal;
 - 4.11.5. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 4.11.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
 - 4.11.7. As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 4.12. Para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dados:
- 4.12.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);
 - 4.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - 4.12.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
 - 4.12.4. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná;
 - 4.12.5. Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será firmado Termo de Contrato.
- 5.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 5.3. A assinatura do Termo de Contrato deverá ser promovida por representante legal da licitante, ou por mandatário mediante a apresentação de procuração com firma reconhecida outorgada por representante legal da licitante.
- 5.4. A convocação para a assinatura do Termo de Contrato será realizada de forma eletrônica no e-mail indicado pela licitante em sua proposta de preços, modo

pelo qual também serão formalizadas outras comunicações acerca dos atos do presente procedimento licitatório.

- 5.5. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela DPE/PR.
- 5.6. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração verificará se o adjudicatário mantém as condições de habilitação exigidas por ocasião da licitação.
- 5.7. O prazo de vigência da contratação terá início com sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR) e vigerá por 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, sendo prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

6. DO MODELO DE GESTÃO

- 6.1. O gestor e o fiscal do contrato serão designados pela Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios.
- 6.2. O fiscal do contrato e seu suplente serão designados de acordo com a indicação da Diretoria de Pessoas da Defensoria Pública do Estado do Paraná, enquanto órgão responsável pelo suprimento interno do serviço.
- 6.3. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas através de ofício e/ou correspondência eletrônica e serão expedidas pelo fiscal do contrato, pelo endereço eletrônico estagio@defensoria.pr.def.pr.
- 6.4. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação junto ao CONTRATANTE – e divulgado aos segurados, por telefone, internet ou atendimento personalizado através de escritório/representante situado na cidade de Curitiba, a partir do início da vigência do Termo de Contrato, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros.
- 6.5. A CONTRATADA deverá indicar preposto e canal de comunicação oficial, como condição para a assinatura do Termo de Contrato.

6.6. A seguradora deverá responder a qualquer solicitação feita pelo CONTRATANTE, por meio do fiscal ou gestor do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis a contar com a data da solicitação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, comunicando à CONTRATADA, por escrito, os vícios, os defeitos ou as incorreções verificadas no objeto quando da análise para recebimento, a fim de que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas da CONTRATADA.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste ajuste e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

7.3. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.4. Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as sanções previstas nas leis e normativas vigentes.

7.5. Decidir expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste ajuste.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. De acordo com o inciso II do Artigo 68 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.2. Executar fielmente os serviços, de acordo com a Especificação Técnica e ainda nos termos da Legislação que rege a matéria vigente, bem como em observância às cláusulas e condições estabelecidas no futuro contrato e às normas e procedimentos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado.

- 8.3. Atender e manter, durante a execução do futuro contrato, os níveis mínimos de qualificação técnico/operacional para prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de técnicos qualificados, atendendo aos prazos e condições convencionados.
- 8.4. Executar os serviços objeto da contratação com perfeição, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, apresentando a respectiva nota fiscal, quando de sua conclusão, na qual constarão as indicações necessárias, prazos de garantia, entre outras informações, conforme o caso.
- 8.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imperícia ou imprudência, dos seus representantes ou seus respectivos prepostos.
- 8.6. A empresa CONTRATADA deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.853/2019.
 - 8.6.1. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.
- 8.7. A CONTRATADA deve atender nos prazos estabelecidos, aos requerimentos e determinações regulares emitidas pela autoridade designada para gerir, acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior, bem como atender tempestivamente às diligências para a regular gestão do instrumento contratual.
- 8.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução do serviço.
- 8.9. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imperícia ou imprudência, dos seus representantes ou seus respectivos prepostos, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.10. A empresa CONTRATADA deverá comunicar a Defensoria Pública imediatamente e por escrito, toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

8.11. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início e da conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A execução do objeto da presente contratação terá início após a publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

9.2. A Coordenadoria de Formalização de Contratos e Convênios informará a CONTRATADA sobre o início da vigência contratual, e a Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios fornecerá os dados de contato do Gestor e do Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar a execução das entregas relacionadas ao objeto contratado.

9.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, efetuar a entrega da apólice em prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato, à Diretoria de Pessoas da Defensoria Pública.

9.4. A apólice deverá ser entregue, alternativamente:

9.5. Em formato digital, direcionado ao fiscal do contrato, através do endereço eletrônico estagio@defensoria.pr.def.br;

9.6. Em formato físico, no endereço Rua Mateus Leme, nº 1.908, térreo, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80530-010, de segunda à sexta-feira (exceto feriados) – das 10:00 (dez) às 17:00 (dezessete) horas.

9.7. O prazo de entrega do objeto poderá ser prorrogado por igual período, à critério da Defensoria Pública, mediante requerimento apresentado pela CONTRATADA e endereçado ao fiscal do contrato, de maneira justificada e tempestiva.

9.8. O prazo de vigência da apólice deverá ser de 12 (doze) meses, coincidindo com a data da vigência do Termo de Contrato.

9.9. A partir do início da vigência da apólice, independentemente de essa já ter sido enviada à CONTRATANTE ou não, conforme previsto no item 9.3.1., todos os

segurados indicados pela Diretoria de Pessoas estarão cobertos contra acidentes pessoais de que trata esta contratação.

- 9.10. A Diretoria de Pessoas encaminhará à CONTRATADA a relação completa dos residentes técnicos que estarão assegurados durante a vigência da apólice.
- 9.11. A Diretoria de Pessoas, a cada nova contratação de residentes técnicos, encaminhará à CONTRATADA os dados necessários para o início da cobertura do seguro individualizado, de forma que o residente técnico passe a estar segurado a partir do 1º dia útil após a solicitação, independentemente do envio do certificado individual do seguro contra acidentes pessoais e da carteira personalizada para cada segurado, conforme disposto no item 9.5.
- 9.12. A Diretoria de Pessoas, a cada rescisão ou término da vigência do contrato com os residentes técnicos da Defensoria Pública, encaminhará à CONTRATADA os dados necessários para a exclusão da cobertura do seguro individualizado, indicando-se a data do final da cobertura.
- 9.13. A CONTRATANTE poderá fazer tantas inclusões ou exclusões de segurados quanto necessário para o bom andamento do Programa de Residentes Técnicos.
- 9.14. A seguradora deverá disponibilizar aos segurados, em formato físico (a ser encaminhado ao endereço residencial do segurado) ou digital (a ser encaminhado ao endereço eletrônico de cada segurado):
 - 9.15. Certificado Individual do seguro contra acidentes pessoais a todos os segurados, contendo número do certificado, capital segurado, data do início do risco, nomes do estipulante e do segurado e menção à Cláusula Beneficiária, de conformidade com a legislação vigente, em até 30 (trinta) dias após o início da cobertura individual.
 - 9.16. Carteira personalizada para cada segurado contendo as informações básicas do seguro contra acidentes pessoais, tais como: nº da apólice; a data de vigência; o nome e CPF do segurado.
 - 9.17. Na eventual ocorrência de sinistro, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do prêmio aos segurados ou beneficiários no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da efetiva entrega da documentação necessária à execução pelo CONTRATANTE.

- 9.18. O recebimento do objeto observará os seguintes procedimentos e prazos:
- 9.19. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, caso se verifique que o objeto entregue atende a todos os itens de especificações técnicas estabelecidos no Termo de Referência no presente procedimento, mediante termo circunstanciado, no prazo limite de até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA quanto a liberação dos serviços, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.
- 9.20. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório.
- 9.21. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito anteriormente
- 9.22. Na ocorrência de se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 9.23. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.
- 9.24. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
- 9.25. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as condições estipuladas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 10.1. A Licitante, a Adjudicatário e a CONTRATADA que incorrerem em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Deliberação CSDP nº 043/2023, sem prejuízo de implicações em outras esferas legais.
- 10.2. A aplicação dos percentuais e os demais procedimentos relativos à imposição de penalidades por descumprimento de obrigação legal e/ou por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), previstas na Lei nº 14.133/2021, observarão o devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévios).
- 10.3. A sanção de advertência será aplicada quando configurada(s) a(s) seguinte(s) hipótese(s):
 - 10.3.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
 - 10.3.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da CONTRATANTE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
 - 10.3.3. Conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação.
 - 10.3.4. Para os fins do Item 10.3, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente a execução do contrato, bem como que não causem prejuízos à Administração Pública.
- 10.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- 10.4.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.4.2. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 10.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.4.4. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.4.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.4.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - 10.4.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 10.4.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.4.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.4.10. Afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 10.4.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.4.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
 - 10.4.13. Receber condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 10.5. Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá, a depender da gravidade, a aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 10.6. Para os fins dos Itens 10.4 e 10.5, considera-se inexecução total do contrato:
- 10.6.1. A recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
 - 10.6.2. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar ata de registro de preços ou contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo

estabelecido no Termo de Referência ou no Instrumento Convocatório, quando houver.

10.7. Configuradas uma ou mais hipóteses previstas nos Itens 10.3, 10.4 e 10.5, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- 10.7.1. A Administração/CONTRATANTE notificará a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA para apresentar justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, que contemple os motivos para o descumprimento legal ou contratual.
- 10.7.2. A justificativa apresentada pela Licitante ou Adjudicatária será analisada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação, e a apresentada pela CONTRATADA será analisada pelo fiscal do contrato, os quais, fundamentadamente, devem apresentar manifestação e submetê-la à análise e decisão da autoridade competente da Administração/CONTRATANTE.
- 10.7.3. Preliminarmente à instauração do processo para apuração da responsabilidade, a Administração/CONTRATANTE poderá conceder prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
- 10.7.4. Rejeitadas as justificativas e/ou não realizadas as eventuais adequações, o setor competente submeterá as respectivas razões à autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE para que esta decida sobre a instauração de processo para a apuração de responsabilidade.
- 10.7.5. A autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Estado, para atuação no âmbito das respectivas competências.

10.8. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar obsta a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9. A aplicação, por qualquer ente da Federação, da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impede a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.10. Estendem-se os efeitos das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e contratar:

10.10.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

10.10.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no Item 10.10.1.

10.11. A sanção de multa não terá percentual inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da ata de registro de preços licitados ou contratados.

10.11.1. A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária ou da CONTRATADA.

10.11.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso a Adjudicatária ou a CONTRATADA se recuse a quitá-la.

10.11.3. Aplicada a sanção de multa, o valor respectivo poderá ser descontado de montantes eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA decorrentes de outros contratos firmados entre as partes.

10.11.4. A multa tem por escopo ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos causados, não eximindo a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA do dever de integral indenização caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

- 10.11.5. Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa deve ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento (contrato ou ordem de fornecimento).
- 10.11.6. A multa será recolhida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da intimação do infrator acerca da decisão administrativa definitiva.
- 10.11.7. O não pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o infrator a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.
- 10.11.8. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.
- 10.11.9. A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Instrumento Convocatório ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou, ainda, em outro instrumento que venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.
- 10.11.10. Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.
- 10.11.11. Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do “Focus – Relatório de Mercado”, do Banco Central do Brasil, dividido por 12 (doze).
- 10.11.12. A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.
- 10.11.13. A multa pode ser aplicada à Licitante, à Adjudicatária ou à CONTRATADA de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções

previstas na legislação vigente, independentemente do número de infrações cometidas.

10.11.13.1. A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou cumulativa à outra sanção deve ponderar a gravidade da conduta; a existência de dolo ou culpa grave do/a infrator/a; o prejuízo para o erário ou para o bom funcionamento do serviço público; a reincidência do/a infrator/a; e a presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.12. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa de mora.

10.12.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.13. O cometimento de mais de uma infração em um mesmo processo de contratação ou em uma mesma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas, ou, se iguais, a somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.13.1. Não se aplica a regra prevista no Item 11.13 se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente.

10.13.2. O disposto no Item 11.13 não afasta a possibilidade de aplicação da penalidade de multa cumulativamente à sanção mais grave.

10.14. Constatada qualquer conduta da Licitante, da Adjudicatária ou da CONTRATADA passível de punição, o fiscal do contrato da CONTRATANTE comunicará o fato ao gestor do contrato, para ciência, e ao Coordenador-Geral de Administração, que, entendendo configurada a infração, submeterá os autos à Defensoria Pública-Geral para análise.

10.14.1. A comunicação do fiscal do contrato a que se refere o Item 11.14 conterá, no mínimo, os seguintes requisitos: a descrição dos fatos ocorridos; as inconsistências entre o que estava contratado e o que

efetivamente foi realizado ou entregue; as informações sobre as tentativas de solucionar o problema; e todos os documentos necessários à comprovação dos fatos narrados.

10.15. Na aplicação das sanções, a Administração/CONTRATANTE deve observar os seguintes parâmetros:

10.15.1. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):

10.15.1.1. Quando restar comprovado que a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR) e/ou no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na legislação vigente nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

10.15.1.2. Quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

10.15.1.3. Quando a infração for cometida causando danos à propriedade alheia.

10.15.2. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):

10.15.2.1. O baixo grau de instrução ou escolaridade da Licitante/CONTRATADA pessoa física ou responsável pela Eireli;

10.15.2.2. A reparação espontânea do dano ou sua limitação significativa;

10.15.2.3. A comunicação prévia, pelo infrator, acerca do risco de danos a bens, pessoas e serviços.

- 10.16. A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei nº 12.846/2013.
- 10.17. O procedimento para aplicação das sanções observará as disposições estabelecidas no “Capítulo I – Do Procedimento de Aplicação de Sanções Administrativas” da Deliberação CSDP nº 043/2023.
- 10.18. Nos casos não previstos no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório, quando houver, e neste instrumento, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Deliberação CSDP nº 043/2023.
- 10.19. Sem prejuízo das sanções previstas no presente instrumento, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da licitação e nos contratos ou vínculos derivados, deve observar o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no regulamento vigente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- 10.20. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR).

11. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 11.1. A CONTRATADA deverá obedecer às condições estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados, constante no [Apêndice I](#) deste Termo de Referência.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração

até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

- 12.2. Observados o quantitativo, o preço, as etapas de execução e a ordem cronológica dos pagamentos da CONTRATANTE, o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s), mediante depósito ou crédito em conta bancária em favor da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.
 - 12.2.1. O pagamento será realizado conforme demanda e execução dos serviços/chamados de manutenção de portões e portas automáticas para a DPE/PR e, após a liberação pela Gestão de Engenharia.
 - 12.2.2. Os pagamentos serão efetuados conforme a aferição realizada pelo IMR, com descontos proporcionais em caso de notas fiscais com pontuação de infrações.
- 12.3. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;
- 12.4. Para a liberação do pagamento, a pessoa responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar à Diretoria de Orçamento e Finanças que então providenciará a liquidação da obrigação.
- 12.5. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.
- 12.6. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 12.7. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.
- 12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os

encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

12.9. A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

12.10. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

12.11. Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Resolução DPG nº 375/2023, a Defensoria Pública do Estado do Paraná disponibilizará, mensalmente, em área específica no Portal da Transparência, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentem a eventual modificação da ordem.

12.12. Excepcional antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado deverá observar o disciplinado no Art.75 da Resolução DPG nº 375/2023.

13. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

13.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de **1 (um) ano** contado da data do orçamento estimado desta contratação (data-base), compreendendo o período de [XX/XX/XXXX] a [XX/XX/XXXX].

13.1.2. Os preços contratados serão reajustados anualmente pela CONTRATANTE mediante a aplicação da variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)] acumulado em cada período ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da CONTRATANTE.

13.1.2.1. Os valores resultantes de reajuste terão efetiva aplicação exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.1.2.2. Os valores resultantes de reajuste terão, sempre, no máximo, quatro casas decimais.

13.1.3. O primeiro reajuste terá efeitos financeiros a partir do dia seguinte da data em que findar o período de que trata a Cláusula X.1, qual seja, [XX/XX/XXXX].

13.1.4. Para eventuais reajustes subsequentes ao primeiro, deve ser observado o interregno mínimo de **1 (um) ano** contado a partir da data em que se iniciaram os efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

13.1.5. Se, antes da data de início dos efeitos financeiros do reajuste, já houver sido concedida revisão contratual para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ela será sopesada na ocasião do reajuste, visando evitar acumulação injustificada de valores.

13.1.6. O reajuste será concedido pela CONTRATANTE mediante apostilamento preferencialmente em até 90 (noventa) dias após a constituição do direito.

13.2. DA REVISÃO

13.2.1. As eventuais revisões contratuais reger-se-ão em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133/2021, na Resolução DPG nº 375/2023 e em seu Anexo XIII.

13.2.2. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, bem como da aprovação da autoridade competente, observando-se ainda:

13.2.2.1. a eventual aplicação de reajuste, visando evitar acumulação injustificada de valores;

13.2.2.2. o máximo de quatro casas decimais para os valores resultantes.

13.2.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser requerido pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de

eventual prorrogação, conforme prevê o parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4. O requerimento de revisão contratual, devidamente instruído, deverá ser endereçado mediante ofício à Defensoria Pública do Estado do Paraná e encaminhado via e-mail para a Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratações e Convênios (CFIS): fiscalizacao@defensoria.pr.def.br.

13.2.5. As comunicações e documentações remetidas via e-mail somente serão consideradas recebidas após a confirmação de recebimento enviada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

13.2.6. A CONTRATANTE responderá ao requerimento de revisão contratual apresentado pela CONTRATADA, desde que devidamente instruído, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento do pedido, nos termos da Cláusula X.11.

13.2.7. Se constatada a necessidade de complementação, pela CONTRATADA, da documentação que instrui a solicitação de revisão contratual, o prazo previsto na Cláusula X.12 será interrompido até o recebimento dos documentos solicitados.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual, uma vez que, dado o valor estimado da contratação, os limites legais para essa obrigação seriam insuficientes para cobrir eventuais danos acerca do não pagamento do prêmio devido aos segurados ou beneficiários.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. O CONTRATADO deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

15.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

- 15.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 15.1.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 15.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 15.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- 15.1.6. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Resolução DPG nº 375/2023, Deliberação CSDP nº 043, de 04 de dezembro de 2023, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto da contratação, aplicando-se referida legislação especialmente aos casos omissos.
- 16.2. Lei Estadual nº 22.081, de 23 de julho de 2024 (estabelece a criação do Programa de Residência Técnica na Defensoria Pública do Estado do Paraná);
- 16.3. Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados.
- 16.4. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

17. DO FORO

- 17.1. Eventuais litígios que não possam ser dirimidos administrativamente serão processados e julgados na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da

Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

APÊNDICE I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

INDICADOR 01	
Prazo de pagamento do prêmio	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o prêmio indenizatório seja devidamente pago a cada segurado.
Meta a cumprir	Pagamento realizado em até 30 dias, de acordo com a apólice de seguro.
Instrumento de medição	Comprovante de pagamento.
Forma de acompanhamento	Certificação de pagamento pelo segurado ou beneficiário.
Periodicidade	Em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega da documentação necessária para o acionamento de sinistro.
Mecanismo de cálculo	Número de dias exentes ao prazo estipulado para o pagamento do prêmio ao segurado ou beneficiário.
Início de Vigência	A partir do acionamento do sinistro.
Faixas de ajuste no pagamento	Uma vez que o pagamento do prêmio à segurado ocorre de maneira integral, antes da possibilidade de incidência de sinistro, é inviável a estipulação de faixas de ajuste no pagamento.
Sanções	Após a devida instrução de procedimento sancionatório, haverá a aplicação de multa de 3% (três) por cento do valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento). Após 10 (dez) dias de atraso, a CONTRATADA deverá ser inscrita como impedida de licitar e contratar, cabendo comunicação à SUSEP, além das demais sanções já aplicadas. Atrasos superiores a 30 (trinta) dias ensejarão a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além das demais sanções já aplicadas.
Observações	O limite legal para aplicação de multa (Lei 14.133/21, art. 156, §3º, é insuficiente para cobrir as indenizações previstas.

Trilha de auditoria

Detalhes

NOME DO ARQUIVO 086.2025 - ETP - Seguro de Acidentes pessoais - Residentes - Complemento - 11/09/2025, 14:02

STATUS ● Assinado

CARIMBO DE DATA/HORA 2025/09/11
DO STATUS 17:27:38 UTC

Atividade



ENVIADO

carolina.bussmann@defensoria.pr.def.br **enviou** uma solicitação de assinatura para:

- Daniel de Brito Aragão (daniel.aragao@defensoria.pr.def.br)
- Carolina de Medeiros Bussmann (carolina.bussmann@defensoria.pr.def.br)

2025/09/11
17:03:51 UTC



ASSINADO

Assinado por Carolina de Medeiros Bussmann (carolina.bussmann@defensoria.pr.def.br)

2025/09/11
17:18:56 UTC



ASSINADO

Assinado por Daniel de Brito Aragão (daniel.aragao@defensoria.pr.def.br)

2025/09/11
17:27:38 UTC



CONCLUÍDO

Todos os signatários assinaram o documento e ele foi **concluído**

2025/09/11
17:27:38 UTC

O endereço de e-mail indicado acima para cada signatário está associado a uma Conta do Google e pode ser o e-mail principal ou secundário.

3) Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. **Definição do objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais para assegurar até 800 (oitocentos) residentes técnicos remunerados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- 1.2. **Justificativa para a contratação.**
- 1.2.1. **Descrição da situação atual:** A Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme a Lei Estadual n.º 22.081, de 2024, encontra-se em fase de regulamentação e preparação para início do seu Programa de Residentes Técnicos. Para tanto, há a necessidade de que a futura equipe contratada para o programa esteja assegurada contra acidentes pessoais. A presente contratação, portanto, justifica-se na necessidade em viabilizar o programa, de acordo com as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 1.2.2. **Justificativa para as quantidades a serem contratadas:** A quantidade estimada para a presente contratação leva em consideração o expressivo aumento no quadro de residentes técnicos decorrente das nomeações do V Concurso para Defensor(a) Público(a), que demandará a manutenção mensal de até 800 (oitocentos) profissionais simultaneamente segurados.
- 1.2.3. **Resultados esperados com a contratação:** Com a presente contratação, objetiva-se manter todas as pessoas que vierem a ser contratadas pelo Programa de Residência Técnica da Defensoria Pública asseguradas contra acidentes pessoais, durante o período em que estiverem em atividade.
- 1.3. **Descrição sumária dos itens a serem contratados:**

Item	Especificações	CATSER	QTD	Unidade de Medida	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual
1	Contrato de seguro contra acidentes pessoais/coletivos, para até 800(oitocentos)	30142	800	Segurados	R\$	R\$

	residentes técnicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, com possibilidade de substituição dos segurados durante a vigência contratual.					
VALOR TOTAL						R\$

1.4. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 1.4.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 1.4.2. O objeto se caracteriza pela contratação coletiva empresarial de cobertura de seguro contra acidentes pessoais em grupo aos residentes técnicos remunerados pela Defensoria Pública, além daqueles que venham a ingressar posteriormente no seu Programa de Residência Técnica.
- 1.4.3. O serviço de seguro contra acidentes pessoais para os residentes técnicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná será prestado nas Comarcas localizadas em todo o Estado do Paraná.
- 1.4.4. A cobertura do seguro será para residentes técnicos segurados com idade compreendida na faixa etária entre 18 (dezoito) e 70 (setenta) anos.
- 1.4.5. A cobertura do seguro deverá ocorrer durante o horário de residência técnica, previsto no termo de compromisso, bem como no deslocamento para a unidade das atividades de residência técnica e no retorno dele, garantindo os riscos relativos às atividades desempenhadas no local das atividades e externamente ao mesmo, desde que correlatos à residência técnica, ocorridos nas Comarcas do Estado do Paraná.
 - 1.4.5.1. Deverão estar cobertos pelo seguro também os períodos e locais onde os residentes jurídicos desempenhem teletrabalho.
- 1.4.6. A seguradora possibilitará a inclusão de novos residentes técnicos no decorrer da vigência da APÓLICE, sem custo adicional, garantindo a cobertura a partir da data de admissão na Defensoria Pública do Estado do Paraná, limitando-se a 800 (oitocentos) residentes técnicos por mês, conforme consta do objeto deste Termo de Referência.
- 1.4.7. A seguradora também possibilitará a exclusão de residentes técnicos, a qualquer tempo, durante o período de duração da APÓLICE.

- 1.4.8. A inclusão e exclusão dos segurados serão processadas mensalmente através de envio pelo CONTRATANTE, da relação, por meio eletrônico, contendo nome completo, CPF, data do nascimento e data de admissão dos residentes jurídicos vinculados ao Programa de Residência Técnica.
- 1.4.9. O recolhimento de documentos relativos à inclusão e exclusão de residentes técnicos será efetuado por parte da Seguradora, que manterá atualizada a listagem dos segurados.
- 1.4.10. O custeio do seguro será não contributário e de adesão obrigatória por parte dos segurados.

1.4.11. DA COBERTURA

- 1.4.12. A CONTRATADA emitirá APÓLICE de seguro contra acidentes pessoais aos residentes técnicos remunerados da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para cobertura de até 800 (oitocentos) segurados, para o período de 12 (doze) meses, abrangendo os seguintes eventos, no caso de sinistro:
 - 1.4.13. **MORTE ACIDENTAL (MAC)** - Garante aos beneficiários do segurado (pessoas livremente indicadas pelo segurado) o pagamento do valor do capital segurado individual contratado para essa cobertura em caso de morte (falecimento) do segurado decorrente exclusivamente de acidente pessoal coberto pelo seguro. **Capital segurado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.
 - 1.4.14. **INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA)** - Garantindo ao próprio segurado, em caso de uma Invalidez Permanente por Acidente, o pagamento de uma indenização limitada ao valor do capital segurado contratado, caso haja perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões sejam insusceptíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto decorrente de riscos excluídos. **Capital segurado: R\$10.000,00 (dez mil reais)**. O cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital do seguro restante será automática, após cada acidente;

1.4.15. **DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES (DMH)** - Garantindo o reembolso das despesas médicas hospitalares incorridas no tratamento sob orientação médica, decorrentes de acidente pessoal, dentro do período de cobertura da apólice, mediante comprovação através de notas e/ou recibos originais, apresentados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, até o limite do capital segurado contratado. **Capital segurado:** **R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais).**

2. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme autorização contida nos autos de instrução, sob o número 086/2025.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, de acordo com o inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre a sua possibilidade nos casos em que a contratação envolver valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme Decreto Federal nº 12.343/2024.
- 3.2. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços para a presente contratação, dado o seu caráter de prestação continuada e a necessidade contínua de inclusão e exclusão de residentes técnicos segurados, de acordo com a efetiva rotatividade observada durante a execução do contrato.
- 3.3. O critério de julgamento da presente contratação é o **menor preço**.
- 3.4. O critério de adjudicação da presente contratação será por **item**.
- 3.5. Será permitida a participação de consórcios na presente licitação, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A formação de consórcios deverá observar as condições estabelecidas na legislação, de modo que as empresas associadas atendam plenamente às exigências técnicas e operacionais estabelecidas para a execução do objeto contratual.
- 3.6. É vedada a subcontratação do objeto desta contratação.

3.7. Não será concedido tratamento jurídico diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez que o artigo 3º, §4º, VIII, da Lei Complementar nº 123/2006 exclui expressamente as empresas de seguros privados da concessão dos benefícios. A Licitante deverá ser Companhia Seguradora (art. 100 do Decreto Federal nº. 60.459/67 e TCU, Acórdão nº 600/2015, Plenário, j. em 23.03.2015).

4. DOS REQUISITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 4.1. As empresas proponentes deverão ser instituições autorizadas pela SUSEP para a comercialização do objeto, sendo vedada a intermediação, por parte de corretores ou administradores de seguros, para a apresentação de propostas e demais trâmites relacionados à contratação ou execução do objeto.
- 4.2. As atividades relacionadas ao Programa de Residentes Técnicos serão realizadas em ambiente de escritório ou atendimento ao público, sendo esses ambientes similares ao de outras instituições públicas, de forma que a vistoria prévia não será obrigatória para a formulação das propostas
- 4.3. Caso as empresas proponentes tenham interesse em realizar vistoria prévia, deverão manifestar o interesse em até 01 (um) dia útil, a contar da publicação do aviso de contratação direta.
- 4.4. Na hipótese de vistoria prévia, esta deverá ocorrer mediante agendamento junto à Diretoria de Pessoas, através do endereço eletrônico estagio@defensoria.pr.def.br, e deverá ser realizada em até 01 (um) dia útil após a manifestação de interesse, por profissional credenciado como representante da empresa.
- 4.5. Não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de uma participante.
- 4.6. Em nenhuma hipótese a participante/contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.
- 4.7. Não será necessária apresentação de amostra, tendo em vista a natureza do objeto.
- 4.8. A proponente deverá comprovar, mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (ACT), que já realizou serviços similares ao objeto desta licitação.

- 4.9. O Atestado de Capacidade Técnica deverá evidenciar que a proponente já prestou serviço de seguro contra acidentes pessoais para, ao menos, 200 (duzentas) pessoas, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total da presente contratação.
- 4.10. Os atestados deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha contratado o licitante para o objeto dessa contratação, sendo permitido o somatório de atestados para fins de comprovação de capacidade técnica.
- 4.11. Para fins de análise da regularidade **fiscal, previdenciária e trabalhista**, bem como para verificar se há algum impedimento para contratação do fornecedor beneficiário, serão considerados os seguintes documentos:
 - 4.11.1. Certidão de Licenciamento, ou prova de regularidade, emitido pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade para operar no mercado segurador brasileiro.
 - 4.11.2. Certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
 - 4.11.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital;
 - 4.11.4. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, caso a sede da empresa não seja no Distrito Federal;
 - 4.11.5. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 4.11.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
 - 4.11.7. As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 4.12. Para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dados:
 - 4.12.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);
 - 4.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - 4.12.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
 - 4.12.4. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná;

4.12.5. Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será firmado Termo de Contrato.
- 5.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 5.3. A assinatura do Termo de Contrato deverá ser promovida por representante legal da licitante, ou por mandatário mediante a apresentação de procuração com firma reconhecida outorgada por representante legal da licitante.
- 5.4. A convocação para a assinatura do Termo de Contrato será realizada de forma eletrônica no e-mail indicado pela licitante em sua proposta de preços, modo pelo qual também serão formalizadas outras comunicações acerca dos atos do presente procedimento licitatório.
- 5.5. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela DPE/PR.
- 5.6. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração verificará se o adjudicatário mantém as condições de habilitação exigidas por ocasião da licitação.
- 5.7. O prazo de vigência da contratação terá início com sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR) e vigerá por 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, sendo prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

6. DO MODELO DE GESTÃO

- 6.1. O gestor e o fiscal do contrato serão designados pela Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios.

- 6.2. O fiscal do contrato e seu suplente serão designados de acordo com a indicação da Diretoria de Pessoas da Defensoria Pública do Estado do Paraná, enquanto órgão responsável pelo suprimento interno do serviço.
- 6.3. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas através de ofício e/ou correspondência eletrônica e serão expedidas pelo fiscal do contrato, pelo endereço eletrônico estagio@defensoria.pr.def.pr.
- 6.4. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação junto ao CONTRATANTE – e divulgado aos segurados, por telefone, internet ou atendimento personalizado através de escritório/representante situado na cidade de Curitiba, a partir do início da vigência do Termo de Contrato, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros.
- 6.5. A CONTRATADA deverá indicar preposto e canal de comunicação oficial, como condição para a assinatura do Termo de Contrato.
- 6.6. A seguradora deverá responder a qualquer solicitação feita pelo CONTRATANTE, por meio do fiscal ou gestor do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis a contar com a data da solicitação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, comunicando à CONTRATADA, por escrito, os vícios, os defeitos ou as incorreções verificadas no objeto quando da análise para recebimento, a fim de que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas da CONTRATADA.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste ajuste e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 7.3. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.4. Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as sanções previstas nas leis e normativas vigentes.
- 7.5. Decidir expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste ajuste.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. De acordo com o inciso II do Artigo 68 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.
- 8.2. Executar fielmente os serviços, de acordo com a Especificação Técnica e ainda nos termos da Legislação que rege a matéria vigente, bem como em observância às cláusulas e condições estabelecidas no futuro contrato e às normas e procedimentos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado.
- 8.3. Atender e manter, durante a execução do futuro contrato, os níveis mínimos de qualificação técnico/operacional para prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de técnicos qualificados, atendendo aos prazos e condições convencionados.
- 8.4. Executar os serviços objeto da contratação com perfeição, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, apresentando a respectiva nota fiscal, quando de sua conclusão, na qual constarão as indicações necessárias, prazos de garantia, entre outras informações, conforme o caso.
- 8.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imperícia ou imprudência, dos seus representantes ou seus respectivos prepostos.
- 8.6. A empresa CONTRATADA deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.853/2019.
 - 8.6.1. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.
- 8.7. A CONTRATADA deve atender nos prazos estabelecidos, aos requerimentos e determinações regulares emitidas pela autoridade designada para gerir, acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior, bem como atender tempestivamente às diligências para a regular gestão do instrumento contratual.
- 8.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução do serviço.

- 8.9. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imperícia ou imprudência, dos seus representantes ou seus respectivos prepostos, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.10. A empresa CONTRATADA deverá comunicar a Defensoria Pública imediatamente e por escrito, toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 8.11. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início e da conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1. A execução do objeto da presente contratação terá início após a publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- 9.2. A Coordenadoria de Formalização de Contratos e Convênios informará a CONTRATADA sobre o início da vigência contratual, e a Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios fornecerá os dados de contato do Gestor e do Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar a execução das entregas relacionadas ao objeto contratado.
- 9.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, efetuar a entrega da apólice em prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato, à Diretoria de Pessoas da Defensoria Pública.
- 9.4. A apólice deverá ser entregue, alternativamente:
 - 9.5. Em formato digital, direcionado ao fiscal do contrato, através do endereço eletrônico estagio@defensoria.pr.def.br;
 - 9.6. Em formato físico, no endereço Rua Mateus Leme, nº 1.908, térreo, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80530- 010, de segunda à sexta-feira (exceto feriados) – das 10:00 (dez) às 17:00 (dezessete) horas.
- 9.7. O prazo de entrega do objeto poderá ser prorrogado por igual período, à critério da Defensoria Pública, mediante requerimento apresentado pela CONTRATADA e endereçado ao fiscal do contrato, de maneira justificada e tempestiva.

- 9.8. O prazo de vigência da apólice deverá ser de 12 (doze) meses, coincidindo com a data da vigência do Termo de Contrato.
- 9.9. A partir do início da vigência da apólice, independentemente de essa já ter sido enviada à CONTRATANTE ou não, conforme previsto no item 9.3.1., todos os segurados indicados pela Diretoria de Pessoas estarão cobertos contra acidentes pessoais de que trata esta contratação.
- 9.10. A Diretoria de Pessoas encaminhará à CONTRATADA a relação completa dos residentes técnicos que estarão assegurados durante a vigência da apólice.
- 9.11. A Diretoria de Pessoas, a cada nova contratação de residentes técnicos, encaminhará à CONTRATADA os dados necessários para o início da cobertura do seguro individualizado, de forma que o residente técnico passe a estar segurado a partir do 1º dia útil após a solicitação, independentemente do envio do certificado individual do seguro contra acidentes pessoais e da carteira personalizada para cada segurado, conforme disposto no item 9.5.
- 9.12. A Diretoria de Pessoas, a cada rescisão ou término da vigência do contrato com os residentes técnicos da Defensoria Pública, encaminhará à CONTRATADA os dados necessários para a exclusão da cobertura do seguro individualizado, indicando-se a data do final da cobertura.
- 9.13. A CONTRATANTE poderá fazer tantas inclusões ou exclusões de segurados quanto necessário para o bom andamento do Programa de Residentes Técnicos.
- 9.14. A seguradora deverá disponibilizar aos segurados, em formato físico (a ser encaminhado ao endereço residencial do segurado) ou digital (a ser encaminhado ao endereço eletrônico de cada segurado):
 - 9.15. Certificado Individual do seguro contra acidentes pessoais a todos os segurados, contendo número do certificado, capital segurado, data do início do risco, nomes do estipulante e do segurado e menção à Cláusula Beneficiária, de conformidade com a legislação vigente, em até 30 (trinta) dias após o início da cobertura individual.
 - 9.16. Carteira personalizada para cada segurado contendo as informações básicas do seguro contra acidentes pessoais, tais como: nº da apólice; a data de vigência; o nome e CPF do segurado.

- 9.17. Na eventual ocorrência de sinistro, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da indenização aos segurados ou beneficiários no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da efetiva entrega da documentação necessária à execução pelo CONTRATANTE.
- 9.18. O recebimento do objeto observará os seguintes procedimentos e prazos:
- 9.19. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, caso se verifique que o objeto entregue atende a todos os itens de especificações técnicas estabelecidos no Termo de Referência no presente procedimento, mediante termo circunstanciado, no prazo limite de até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA quanto a liberação dos serviços, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.
- 9.20. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório.
- 9.21. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito anteriormente
- 9.22. Na ocorrência de se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 9.23. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.
- 9.24. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
- 9.25. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as condições estipuladas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. A Licitante, a Adjudicatário e a CONTRATADA que incorrerem em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Deliberação CSDP nº 043/2023, sem prejuízo de implicações em outras esferas legais, conforme disposição contratual.

11. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

11.1. A CONTRATADA deverá obedecer às condições estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados, constante no [Apêndice I](#) deste Termo de Referência.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

12.2. Observados o quantitativo, o preço, as etapas de execução e a ordem cronológica dos pagamentos da CONTRATANTE, o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s), mediante depósito ou crédito em conta bancária em favor da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

12.3. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;

12.4. Para a liberação do pagamento, a pessoa responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar à Diretoria de Orçamento e Finanças que então providenciará a liquidação da obrigação.

- 12.5. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.
- 12.6. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 12.7. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.
- 12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
- 12.9. A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 12.10. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.
- 12.11. Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Resolução DPG nº 375/2023, a Defensoria Pública do Estado do Paraná disponibilizará, mensalmente, em área específica no Portal da Transparência, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentem a eventual modificação da ordem.
- 12.12. Excepcional antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado deverá observar o disciplinado no Art.75 da Resolução DPG nº 375/2023.

13. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. DO REAJUSTE POR ÍNDICE

13.1.1. As condições de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro estão definidas em Contrato, observando o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Resolução DPG n.º 375/2023.

13.1.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado desta contratação (data-base), compreendendo o período de [XX/XX/XXXX] a [XX/XX/XXXX], conforme disposições do contrato.

13.1.3. Os preços contratados serão reajustados anualmente pela CONTRATANTE mediante a aplicação da variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado em cada período ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da CONTRATANTE.

13.2. DA REVISÃO

13.2.1. As eventuais revisões contratuais reger-se-ão em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133/2021, na Resolução DPG nº 375/2023 e em seu Anexo XIII, conforme disposições do contrato.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual, uma vez que, dado o valor estimado da contratação, os limites legais para essa obrigação seriam insuficientes para cobrir eventuais danos acerca do não pagamento da indenização devida aos segurados ou beneficiários.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. O CONTRATADO deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

15.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

15.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

- 15.1.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 15.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 15.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- 15.1.6. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Resolução DPG nº 375/2023, Deliberação CSDP nº 043, de 04 de dezembro de 2023, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto da contratação, aplicando-se referida legislação especialmente aos casos omissos.
- 16.2. Lei Estadual nº 22.081, de 23 de julho de 2024 (estabelece a criação do Programa de Residência Técnica na Defensoria Pública do Estado do Paraná);
- 16.3. Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados.
- 16.4. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

17. DO FORO

- 17.1. Eventuais litígios que não possam ser dirimidos administrativamente serão processados e julgados na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Isadora Alberti

Isadora Alberti
Coordenadoria de Contratações

Fabia Mariela De Biasi

Fabia Mariela de Biasi
Coordenadoria de Formalização de Contratações e Convênios

Bruno Cordeiro

Bruno Cordeiro
Diretoria de Pessoas

Aprova-se o presente Termo de Referência, conforme o inciso I do artigo 4º da Resolução DPG n.º 522/2024.

Mathias Loch

MATHIAS LOCH
DIRETOR DE CONTRATAÇÕES

APÊNDICE I
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

INDICADOR 01	
Prazo de pagamento da indenização	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que a indenização seja devidamente paga a cada segurado.
Meta a cumprir	Pagamento realizado em até 30 dias, de acordo com a apólice de seguro.
Instrumento de medição	Comprovante de pagamento.
Forma de acompanhamento	Certificação de pagamento pelo segurado ou beneficiário.
Periodicidade	Em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega da documentação necessária para o acionamento de sinistro.
Mecanismo de cálculo	Número de dias excedentes ao prazo estipulado para o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário.
Início de Vigência	A partir do acionamento do sinistro.
Sanções	Após a devida instrução de procedimento sancionatório, haverá a aplicação de multa de 3% (três) por cento do valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 30% (vinte por cento). Após 10 (dez) dias de atraso, a CONTRATADA deverá ser inscrita como impedida de licitar e contratar, cabendo comunicação à SUSEP, além das demais sanções já aplicadas. Atrasos superiores a 30 (trinta) dias ensejarão a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além das demais sanções já aplicadas.
Observações	O limite legal para aplicação de multa (Lei 14.133/21, art. 156, §3º, é insuficiente para cobrir as indenizações previstas.

Trilha de auditoria

Detalhes

NOME DO ARQUIVO Termo de Referência - Seguro de Acidentes pessoais - Residentes - Complemento - 18/09/2025, 11:27

STATUS ● Assinado

CARIMBO DE DATA/HORA
DO STATUS 2025/09/18
16:58:36 UTC

Atividade

jeferson.wanderley@defensoria.pr.def.br **enviou** uma solicitação de assinatura para:



ENVIADO

- Bruno Cordeiro (bruno.cordeiro@defensoria.pr.def.br)
- Mathias Loch (mathias.loch@defensoria.pr.def.br)
- Isadora Alberti (isadora.alberti@defensoria.pr.def.br)
- Fabia Mariela De Biasi (fabia.biasi@defensoria.pr.def.br)

2025/09/18

14:26:01 UTC



ASSINADO

Assinado por Fabia Mariela De Biasi (fabia.biasi@defensoria.pr.def.br)

2025/09/18

14:28:13 UTC



ASSINADO

Assinado por Mathias Loch (mathias.loch@defensoria.pr.def.br)

2025/09/18

16:58:36 UTC



ASSINADO

Assinado por Bruno Cordeiro (bruno.cordeiro@defensoria.pr.def.br)

2025/09/18

15:13:50 UTC



ASSINADO

Assinado por Isadora Alberti (isadora.alberti@defensoria.pr.def.br)

2025/09/18

14:27:51 UTC



CONCLUÍDO

Todos os signatários assinaram o documento e ele foi **concluído**

2025/09/18

16:58:36 UTC

O endereço de e-mail indicado acima para cada signatário está associado a uma Conta do Google e pode ser o e-mail principal ou secundário.

4) Declaração da Coordenadoria de Contratações / Justificativa de preços



Protocolo n.º SEI 25.0.000008246-8

Assunto: Dispensa Eletrônica 90018/2025 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais para residentes técnicos remunerados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

DESPACHO

À COORDENADORIA DE ORÇAMENTO

1. Trata-se de procedimento instaurado originariamente pelo Departamento de Pessoas, visando à contratação de solução para atender à necessidade de contratação de Seguro contra acidentes pessoais destinados aos Residentes Técnicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).
2. Diante do exposto, encaminham-se os autos para avaliação orçamentária e demais providências eventualmente necessárias, considerando a proposta do licitante com valor unitário de R\$0,25 (vinte e cinco centavos), valor mensal de R\$200,00 (duzentos reais), totalizando o valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) referente ao período de 12 meses.
3. Após a análise orçamentária, requer-se o encaminhamento dos autos à Coordenadoria Jurídica (COJ), para a devida apreciação do procedimento, com base nas informações que seguem:
 - 3.1. Quanto a pesquisa de mercado, informa-se que foi realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do art. 7º, §4º da Instrução Normativa nº 65/2021 (SEGES/ME). Tal prática é permitida nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, estando, portanto, em conformidade com a presente contratação.
 - 3.2. As empresas listadas a seguir participaram do certame, apresentando os seguintes valores após a fase de disputa:



3.2.1. 33.608.308/0001-73 - MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A - R\$0,25.

3.2.2. 90.180.605/0001-02 - GENTE SEGURADORA SA - R\$1,97

3.2.3. 07.017.295/0001-58 - ARUANA SEGURADORA S.A. - R\$71,04

3.3. Além disso, foram verificados outros contratos públicos: [Tribunal de Justiça do Paraná – Pregão nº 44/2023](#); [Universidade Estadual do Paraná – 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 5887/2024](#); e [Prefeitura Municipal de Viçosa/MG – Dispensa nº 90002/2025](#). Nesses instrumentos, os valores unitários mensais do seguro contra acidentes pessoais para cada residente técnico variaram entre R\$0,13, R\$0,16 e R\$0,24, demonstrando a adequação da proposta apresentada em relação aos preços praticados em outras contratações públicas.

3.4. Quanto à Dispensa Eletrônica, informa-se o seguinte:

3.4.1. A Diretoria de Contratações optou por realizar a contratação por meio de dispensa eletrônica, com o objetivo de ampliar a competitividade e assegurar a obtenção das melhores condições de preço. Esse procedimento, previsto na nova Lei de Licitações, permite a contratação direta de bens e serviços comuns, bem como obras, serviços de engenharia e manutenção de veículos automotores, por meio de sistema eletrônico.

3.4.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica (SEI 0167495) foi devidamente aprovado pela respectiva Diretoria, nos termos do art. 4º, inciso II, da Resolução nº 522/2024, e publicado em 24 de setembro de 2025 no Portal da Transparência da DPE/PR, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no Diário Eletrônico da DPE/PR.

3.4.3. A sessão da dispensa eletrônica ocorreu em 30/09/2025, com início às 08h e término às 14h. A proposta vencedora foi da empresa Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A, sendo convocada para apresentar documentação exigida. Na sequência, procedeu-se ao julgamento da proposta, ocasião em que foi realizada negociação sobre o valor final



ofertado na sessão pública, a qual não obteve aceite por parte do proponente da dispensa.

3.4.4. A documentação de habilitação apresentada foi analisada, confirmando a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa, bem como sua capacidade técnica e a certidão de regularidade para atuação no mercado de seguros.

3.4.4.1. No curso da análise, foi realizada diligência para consulta das informações da empresa junto à SUSEP, cujos documentos encontram-se devidamente anexados ao procedimento.

3.4.4.2. Além disso, foi realizada diligência para verificar possíveis sanções impeditivas, não sendo identificados impedimentos.

3.4.5. Quanto à minuta de contrato, informa-se que o documento foi confeccionado pela Coordenadoria Formalização das Contratações e Convênios (SEI 0159252).

4. Por fim, caso a Coordenadoria Jurídica entenda pela regularidade do procedimento, solicita-se o encaminhamento dos autos à 1ª Subdefensoria Pública-Geral para avaliação acerca adjudicação e homologação do item único da Dispensa Eletrônica 90018/2025, por meio do sistema Compras.gov.br.

Curitiba, data da assinatura digital.

Isadora Alberti
Coordenadoria de Contratações

5) Indicação orçamentária



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriaburgos.pr.gov.br/>

INFORMAÇÃO

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais para assegurar até 800 (oitocentos) residentes técnicos remunerados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Valor total: R\$ 2.400,00

Valor exercício corrente: R\$ 600,00

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes.

Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250)

Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.69 Seguros em Geral / Seguro Pessoal

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2025 conforme Quadro de Detalhamento da Despesa (SIAFIC), em anexo, atualizado com a despesa objeto desta informação.

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior.

Ressalta-se que esta indicação é exclusiva à eventual dispensa de licitação por valor, a se realizar em 2025, sendo necessário novo ato se ultrapassado este exercício financeiro sem a efetiva aquisição/contratação.

Os valores estimados referentes aos exercícios de 2026 (R\$ 1.800,00) e 2027 (R\$ 0,00) constarão às dotações das respectivas Leis Orçamentárias Anuais, quais serão empenhados os recursos a serem executados.

Ressalta-se ter sido arbitrada a data de 01/10/2025 para o início dos efeitos da contratação, variável necessária ao cálculo do impacto nos exercícios de 2025 e 2026. Ressalva-se que esta estimativa poderá ser revisada, caso se entenda necessário pelos demais setores competentes.

É a informação.



Documento assinado digitalmente por **TAÍZA OLIVEIRA LOPES, Assessora**, em 09/10/2025,
às 10:23, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 6474258808059650771



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0171318 e o código CRC **D9D4C462**.

25.0.000008246-8

0171318v4



Governo do Estado do Paraná

QDD Quadro de Detalhamento Ação, Natureza e Fonte - Oficial até o mês 10 / 2025

Exercício: 2025

Unidade Gestora / Unidade Orçamentária / Ação / Programa de Trabalho / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Identificador Exercício Fonte	Fonte	Fonte Detalhada	Marcador de Fonte	Meta Física	Região Intermediária	Município	Orçamento Inicial	Disponibilidade Orçamentária	Contingenciado	Valores Bloqueados por alterações em andamento	Orçamento Atualizado	Total Descentralizações (Recebidas e Concedidas)	Pré Empenhado	Saldo p/ Pré - Empenho	Despesas Empenhadas	Saldo Disponível à Empenhar	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
076000								21.014.555,00	20.706.801,80	0,00	0,00	20.805.039,00	-98.237,20	18.132.049,64	2.574.752,16	16.876.472,60	3.830.329,20	10.063.890,00	9.255.860,35
0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná								21.014.555,00	20.706.801,80	0,00	0,00	20.805.039,00	-98.237,20	18.132.049,64	2.574.752,16	16.876.472,60	3.830.329,20	10.063.890,00	9.255.860,35
8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP								21.014.555,00	20.706.801,80	0,00	0,00	20.805.039,00	-98.237,20	18.132.049,64	2.574.752,16	16.876.472,60	3.830.329,20	10.063.890,00	9.255.860,35
F076003061248009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP								21.014.555,00	20.706.801,80	0,00	0,00	20.805.039,00	-98.237,20	18.132.049,64	2.574.752,16	16.876.472,60	3.830.329,20	10.063.890,00	9.255.860,35
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES								21.014.555,00	20.706.801,80	0,00	0,00	20.805.039,00	-98.237,20	18.132.049,64	2.574.752,16	16.876.472,60	3.830.329,20	10.063.890,00	9.255.860,35
339039	1	501	000250	0000	0	4100	9999999	20.657.321,00	19.907.083,80	0,00	0,00	20.005.321,00	-98.237,20	17.340.757,33	2.566.326,47	16.372.960,29	3.534.123,51	9.741.965,01	8.946.330,36
	2	501	000250	0000	0	4100	9999999	357.234,00	357.234,00	0,00	0,00	357.234,00	0,00	348.809,00	8.425,00	61.029,00	296.205,00	31.075,00	18.680,00

6) Parecer Jurídico



PARECER JURÍDICO N° 320/2025

SEI n° 25.0.000008246-8

ATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS PARA ASSEGURAR ATÉ 800 (OITOCENTOS) RESIDENTES TÉCNICOS REMUNERADOS NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO. PREVISÃO LEGAL. MENOR PREÇO. DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA. JUSTIFICATIVA. POSSIBILIDADE. INSTRUÇÃO DEVIDAMENTE OBSERVADA. RESOLUÇÃO DPG N° 375/2023. LEI FEDERAL N° 14.133/2021.

1. A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

2. Há possibilidade de dispensa da licitação em razão do valor estimado do contrato não exceder o teto determinado na legislação.

3. É preciso verificar o prazo de validade das certidões de habilitação e as atualizar, se preciso for.

4. A instrução do procedimento observou integralmente as disposições estabelecidas na Resolução DPG n° 375/2023 e a Lei Federal n° 14.133/2021.

5. Parecer positivo.

À Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Diretoria de Pessoas objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais para assegurar até 800 (oitocentos) residentes técnicos remunerados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
2. Instruiu-se o feito com documento de formalização de demanda (doc. 0151279), autorização (doc. 0151665), diligências (doc. 0153849 a 0156551), termo de referência (doc. 0159222), providências (doc. 0159226 a 0159252) e aviso de dispensa (doc. 0162543 a 0167587).



3. Juntou-se manifestação da Coordenadoria de Contratações (doc. 0167626 e 0167631), documentação da empresa (doc. 0167656) e atestado de legitimidade da despesa (doc. 0171318 a 0172128). Em seguida, vieram os autos a esta Coordenadoria Jurídica.

4. É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. O presente parecer trata da análise de juridicidade do procedimento administrativo para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais para assegurar até 800 (oitocentos) residentes técnicos remunerados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

6. Em virtude da segregação de funções, a manifestação desta assessoria jurídica recairá sobre a legalidade, excluindo-se o exame dos aspectos técnicos e econômicos relativos à presente demanda.

7. A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

8. É um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável¹.

9. Não obstante a regra constitucional, excepcionou-se algumas hipóteses de contratação direta em que se prescinde a licitação de forma motivada em busca de uma mais célere promoção do interesse público.

10. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu os casos de contratação direta nos artigos 74 (inexigibilidade de licitação) e 75 (dispensa de licitação). A Resolução DPG nº 375/2023 também tratou dos institutos nos artigos 50 a 58.

¹NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 144.



O conceito de inexigibilidade de licitação, adotado pelo artigo 74 da nova Lei de Licitações, é o mesmo adotado pelo artigo 25 da Lei 8.666: inviabilidade de competição.

A dispensa de licitação, da mesma forma que na Lei 8.666, é facultativa e só pode ocorrer nas hipóteses expressamente previstas no artigo 75 da nova Lei de Licitações, não podendo ser ampliadas na esfera administrativa e no âmbito da legislação estadual, distrital e municipal.

As várias hipóteses podem se enquadrar nas modalidades de dispensa em razão do pequeno valor, dispensa em razão de situações excepcionais, dispensa em razão do objeto e dispensa em razão da pessoa².

11. Ao observar o estudo técnico preliminar (doc. 0154400) e o termo de referência que define o objeto a ser contratado (doc. 0159222) verifica-se seu enquadramento como serviço porque é destinado a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração (art. 6º, XI, da NLLCA).

12. A natureza do objeto permite que ocorra a dispensa da licitação se o valor estimado do contrato for de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)³, conforme disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. Os elementos levantados pelos departamentos envolvidos apontam que o valor máximo da contratação é inferior ao limite legal para dispensa, circunstância que indica a viabilidade da contratação direta sem licitação.

14. Entretanto, não basta o preenchimento do requisito financeiro, é preciso verificar se restou cumprida a instrução do processo de dispensa que está definida na legislação federal e no regulamento interno.

15. De tal forma, passa-se a análise concreta da instrução.

II.1. Da hipótese legal: dispensa de licitação pelo valor

16. O exame dos autos revela que o quantitativo estimado é inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove

²DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, 1943 Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 36. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2023.

³ Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, Anexo. Os valores são atualizados anualmente pelo Poder Executivo federal (Lei 14.133/2021, art. 182).



centavos), ou seja, o objeto da contratação atende ao disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II.2. Da preferência pelo procedimento na forma eletrônica

17. O parágrafo 3º do artigo 75, estabelece que as contratações de que trata o inciso II serão processadas, preferencialmente, na forma eletrônica.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

18. A Resolução DPG nº 375/2023, por sua vez, permite que as contratações de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/ 2021, sejam processadas na forma eletrônica.

Art. 54. A Defensoria Pública do Estado do Paraná poderá adotar sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

[...]

II- contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

[...]

II.3. Dos atos preparatórios: documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência

19. O documento de formalização da demanda foi devidamente elaborado pela Diretoria de Comunicação (doc. 0151279) e foi aprovado pelo Comitê de Contratações (doc. 0151665).

20. O estudo técnico preliminar foi desenvolvido pelos departamentos competentes, inserido e aprovado (doc. 0154400).

21. O termo de referência foi igualmente elaborado e aprovado pela Diretoria de Contratações por reunir os elementos necessários e atender às expectativas institucionais (doc. 0159222).



II.4. Da estimativa de despesa

22. A estimativa das despesas foi efetuada a partir de pesquisa de mercado com fontes diversas. Os orçamentos foram obtidos por meio de consulta a fornecedores concomitante à seleção da proposta mais vantajosa e por busca em bancos de preços públicos. A metodologia empregada atende às orientações das Cortes de Contas de diversificação de parâmetros orçamentários (doc. 0167629).

II.5. Do exame jurídico e técnico

23. O exame jurídico está sendo realizado neste momento do caderno processual e o exame técnico, caso seja necessário, poderá ser desenvolvido em momento oportuno, a critério da Administração Pública.

II.6. Da compatibilidade dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

1. A compatibilidade dos recursos orçamentários atualmente disponíveis com o compromisso a ser assumido pode ser retirada da Informação nº 424/2025/DOF/ORÇM e Declaração do Ordenador de Despesas (doc. 0171318 a 0172128).

II.7. Da comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

24. A documentação da empresa Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A está adequada, demonstrando que os requisitos de habilitação e qualificação mínima foram observados.



25. Não se encontrou qualquer registro na consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná (fls. 66-77 - doc. 0167656).
26. Foi apresentada prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, Estadual e Federal (fls. 78-80 - doc. 0167656), bem como prova da regularidade relativa à Seguridade Social (fl. 80 - doc. 0167656), Verbas Trabalhistas (fl. 82 - doc. 0167656) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (fl. 81 - doc. 0167656).

II.8. Da razão de escolha do contratado

27. As razões da escolha do contratado residem na oferta do preço compatível à média encontrada e no preenchimento dos requisitos legais, como devidamente observado pela Coordenadoria de Contratações (doc. 0167629).

II.9. Da justificativa dos preços

28. A avaliação econômica da contratação é atribuição do gestor público, entretanto, pontua-se que a diversificação das fontes na pesquisa de mercado foi devidamente realizada e que o valor apresentado pela empresa está na média encontrada pela Coordenadoria de Contratações.

II.10. Da autorização da autoridade competente

29. Os autos seguirão à autoridade competente máxima para a análise do mérito administrativo da contratação. Lembra-se, ainda, que é admissível sua delegação, nos termos do art. 50, § 4º, da Resolução DPG nº 375/2023.

II.11. Da divulgação do procedimento

30. O procedimento de dispensa eletrônica foi divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública



do Estado do Paraná, respeitando-se o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, em atendimento ao disposto no art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

II.12. Da minuta contratual

31. Destaca-se, por fim, a possibilidade do instrumento de contrato ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 53 da Resolução DPG nº 375/2023.

III. CONCLUSÃO

32. Diante de todo o exposto, não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de dispensa eletrônica de licitação.

33. Assenta-se a necessidade de averiguação do prazo de validade das certidões acostadas aos autos que, deverão ser atualizadas, se preciso for.

34. É o parecer, ressalvada a análise conclusiva da Administração.

35. Remetam-se os autos à *Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná*, autoridade competente para instruir o feito com a edição de ato formal para autorizar a dispensa de licitação.

Curitiba, 10 de outubro de 2025.

RICARDO MILBRATH PADOIM

Coordenador Jurídico

7) Decisão de mérito



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

Procedimento SEI n.º 25.0.000008246-8

DECISÃO

O presente procedimento administrativo tem por objetivo promover a **contratação de empresa especializada em serviços de seguro de acidentes pessoais coletivos aos residentes técnicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná**.

Os autos foram inaugurados pelo Órgão Demandante (Diretoria de Pessoas), a partir da apresentação do Documento de Formalização de Demanda, que registra como problema-chave: “*Necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de seguro de acidentes pessoais coletivos aos residentes da Defensoria Pública do Estado do Paraná*” – (SEI 0151279).

O processo foi encaminhado ao Comitê de Contratações para análise, nos termos do art. 9º da Resolução DPG n.º 375/2023, que aprovou a solicitação e compreendeu pela autuação do evento junto ao Plano Anual, identificando a contratação sob nº 086/2025 – (0151665).

Na fase preparatória, os departamentos técnicos compuseram os autos com as motivações e documentos pertinentes ao planejamento da aquisição, conforme os seguintes destaques.

A Coordenadoria de Planejamento das Contratações promoveu a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, conforme disposições do art. 12, da Resolução DPG n.º 375/2023 (0154400).

Após diligências interdepartamentais, o Termo de Referência foi aprovado e apresentado em sua versão final, concluindo-se que a melhor forma de contratação seria a dispensa de licitação, de acordo com o inciso II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade nos casos em que a contratação envolver valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme Decreto Federal n.º 12.343/2024 (item 3.1 do TR).

Na sequência, observa-se que foi juntado o “aviso de dispensa eletrônica” nº 90018/2025, com critério de julgamento do tipo menor preço (0167495).

Em seguida, foram juntados documentos relativos à futura contratada, consistentes nas certidões de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista (0167656). Ademais, constam os atestados de capacidade técnica da empresa MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA

S.A.

Por último, houve a devida indicação orçamentária (0171318, 0171335, 0172128) e a Coordenadoria Jurídica apresentou parecer sobre a legalidade da contratação direta – Parecer Jurídico n.º 320/2025 (0172447).

Assim, vindo o processo a esta Primeira Subdefensoria Pública-Geral, conforme delegação da Resolução DPG n.º 522/2024¹, examino detidamente os fatos e fundamentos jurídicos.

1. DOS FATOS QUE EMBASAM A CONTRATAÇÃO DIRETA

A priori, destaco o contexto fático que impulsiona o presente procedimento. Nesse sentido, observo que a Lei estadual nº 22.081/2024 instituiu o Programa de Residência no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Este programa visa propiciar aos profissionais recém-formados e matriculados em cursos de pós-graduação *lato sensu* a complementação de ensino e de aprendizagem em atividades relacionadas à formação profissional, por meio do ensino, pesquisa e extensão, que se perfaz prevalentemente pela prática de atividades sob orientação de membros e servidores da DPE-PR, no desempenho de suas atribuições institucionais (art. 1º, §1º, Lei 22.081/2024).

Em razão das nomeações de membros do V Concurso da Defensoria Pública do Paraná e da expectativa de aumento do quadro de residentes por consequência, a Diretoria de Pessoas registrou a necessidade de contratação complementar de seguro coletivo contra acidentes pessoais para os residentes, com a indicação de 800 apólices de seguro, haja vista que o Contrato n.º 038/2025 é insuficiente para suprir a demanda esperada, pois se limita a 300 (trezentos) residentes técnicos por mês.

Assim, no Documento de Formalização da Demanda, indicou-se como requisitos da solução que “Os residentes deverão ser segurados no deslocamento para o local de trabalho e retorno para sua residência, bem como no período em que estiverem exercendo atividades inerentes a Defensoria Pública do Estado do Paraná” (0151279).

A propósito, o Estudo Técnico Preliminar elucida que:

“(...) a figura do residente técnico não se confunde com o exercício do quadro de pessoal da DPE/PR, cujo seguro contra acidentes pessoais é recolhido compulsoriamente pela Paraná Previdência. Também não se confunde com o exercício de estágio supervisionado, cujo seguro contra acidentes pessoais é realizado pelo agente integrador de estágio”.

Conforme exposto no Termo de Referência, “Com a presente contratação, objetiva-se

manter todas as pessoas que vierem a ser contratadas pelo Programa de Residência Técnica da Defensoria Pública asseguradas contra acidentes pessoais, durante o período em que estiverem em atividade” (*sic*).

Ademais, estimou-se o quantitativo de 800 (oitocentos) residentes técnicos simultaneamente segurados. Nesse aspecto, quanto à estimativa do valor da contratação, indicou-se o *quantum* de R\$1,93 por pessoa segurada, tendo como base o valor contratual estabelecido no Contrato n.º 038/2025, corrigido pelo índice IPCA (IBGE). Assim, o valor total estimado para a contratação foi de R\$18.572,42.

Os setores administrativos estudaram as soluções possíveis para a demanda e indicaram, conforme se extrai do Termo de Referência, a opção de dispensa de licitação por valor como forma de contratação. Também registrou o menor preço como critério de julgamento.

Assim sendo, a Coordenadoria de Contratações escolheu por instruir eletronicamente a dispensa.

Com efeito, cabe a essa 1^a Subdefensoria Pública-Geral avaliar a continuidade do procedimento sob a ótica da contratação direta, checando se os requisitos formais e materiais estão presentes, pelos termos da legislação vigente.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. Da hipótese de contratação direta por dispensa da licitação em razão do valor e da forma eletrônica

Em juízo de subsunção dos fatos às normas, quanto ao mérito da questão, apresento as seguintes considerações.

Compreendo que o Parecer Jurídico n.º 320/2025, exarado pela Coordenadoria Jurídica, avalia corretamente os elementos do processo, razão pela qual o acolho na sua integralidade.

Como sabido, a função do instituto da licitação é servir ao interesse público². Tendo essa finalidade como norte, há casos em que, embora seja possível realizar uma competição para a contratação, seria ilógico assim proceder, exatamente por conta do interesse público que se visa alcançar. Para esses casos é possível se observar, já de antemão, que a licitação não será a solução mais adequada para atender ao interesse público, uma vez que os custos para a realização do procedimento licitatório (incluindo o tempo empregado) não compensariam os benefícios que poderiam ser obtidos. Essas hipóteses foram meritoriamente previstas pelo legislador e se encontram arroladas no artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, definidas genericamente como **licitação dispensável**.

O presente caso, como apresentado, enquadra-se quanto aos elementos previstos no **inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021**, referente à hipótese de dispensa de licitação em razão do valor a ser contratado. A propósito, assim define a normativa:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

Em referência aos valores aferidos, é preciso assinalar que houve atendimento ao art. 75, §3º da Lei n. 14.133/2021, com a precedência de divulgação do **aviso da dispensa** no sítio eletrônico oficial e no diário eletrônico da Defensoria Pública, de modo a se obter propostas adicionais de eventuais interessados, para a seleção da mais vantajosa.

Dentro dos preços encontrados, afirma a Coordenadoria de Contratações que:

“3.2. As empresas listadas a seguir participaram do certame, apresentando os seguintes valores após a fase de disputa::

3.2.1. 33.608.308/0001-73 - MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A - R\$0,25.

3.2.2. 90.180.605/0001-02 - GENTE SEGURADORA SA - R\$1,97

3.2.3. 07.017.295/0001-58 - ARUANA SEGURADORA S.A. - R\$71,04

De forma detalhada, consta que o Aviso de Dispensa Eletrônica “foi devidamente aprovado pela respectiva Diretoria, nos termos do art. 4º, inciso II, da Resolução nº 522/2024, e publicado em 24 de setembro de 2025 no Portal da Transparência da DPE/PR, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no Diário Eletrônico da DPE/PR” (0167629).

Como resultado, observa-se que a proposta vencedora foi da empresa “Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A”, com o valor ofertado (unitário) de R\$0,25, sendo convocada para apresentar documentação exigida.

Na sequência, procedeu-se ao julgamento da proposta, ocasião em que **foi realizada negociação sobre o referido valor final ofertado na sessão pública, entretanto, sem o aceite por parte da proponente.**

Deste modo, de acordo com os levantamentos para indicação orçamentária declarados na Informação (0171318) e documentos subsequentes (quadro atualizado de verificação de quantitativos utilizados à dispensa de licitação por valor - 0171569), há cabimento para a presente contratação pelos termos alcançados.

A propósito, nota-se que o valor total comprometido para dispensa de licitação por valor na natureza de despesa (Rubrica + Ramo/CNAE)³ é de R\$9.312,00, resultante da soma entre a primeira dispensa para 300 residentes e a presente para a quantia de 800.

De fato, como corroborado na indicação orçamentária, tem-se que o quantitativo estimado para a contratação do objeto é efetivamente inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), estando consequentemente os valores dentro do limite estabelecido legalmente, atualizado⁴.

Portanto, atende ao disposto no artigo 75, II da Lei Federal n.^º 14.133/2021 e artigo 51, da Resolução DPG n.^º 375/2023.

Ao lado, em análise, observa-se que para casos de dispensa de licitação em razão do valor, o artigo 54 da Resolução DPG n.^º 375/2023 permite que o processamento se dê pela **forma eletrônica**⁵.

Segundo a doutrina, a dispensa eletrônica “*envolve uma espécie de procedimento competitivo simplificado e célere, no qual a Administração Pública realizará a coleta de propostas no mercado e selecionará a mais vantajosa*”⁶. Ela é cabível nas situações em que a escolha do futuro contratado for pautada no critério preço, sem que aspectos qualitativos sejam determinantes à escolha.

No âmbito federal, a Instrução Normativa SEGES/ME n.^º 67/2021 organiza o Sistema de Dispensa Eletrônica, regulamentando a parte final do artigo 75, §3º, da Lei Federal n.^º 14.133/2021.

Com efeito, há que se considerar que o Parecer Jurídico n.^º 320/2025 não encontrou irregularidades de processamento, especialmente sobre o Aviso de Dispensa Eletrônica, que faz as vezes de “edital” dessa competição mais célere, inserida na contratação direta.

Ao lado, os requisitos do artigo 5º da referida instrução serão avaliados em detalhes no tópico sequencial.

2.2. Dos requisitos elementares à contratação direta

Enquadramento da situação como hipótese para contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, é preciso avaliar pormenorizadamente os elementos do artigo 72 da Lei n.^º 14.133/2021. Dispõe a regra:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Quanto ao primeiro requisito (art. 72, I), assinalo que o **Documento de Formalização da Demanda** se encontra no SEI 0151279 deste procedimento e foi autorizado pelo Comitê de Contratações (0151665) - com destaque, ainda, ao despacho de ratificação (0169400). O **Estudo Técnico Preliminar** foi desenvolvido pela Coordenadoria de Planejamento de Contratações e consta nos autos (SEI 0154400). Já o **Termo de Referência** igualmente teve atenção interdepartamental e foi aprovado por reunir os elementos necessários e atender às expectativas institucionais, sendo sua versão final juntada ao SEI 0159222.

A **estimativa de despesa** (art. 72, II) foi devidamente calculada conforme os termos do artigo 23 da Lei n.^º 14.133/2021⁵. O valor estimado da contratação é compatível com os praticados pelo mercado, conforme assinalado nas pesquisas de mercado empreendidas no Estudo Técnico Preliminar, a partir do comparativo com contratações similares feitas pela administração pública e outros preços praticados para o mesmo objeto. Como bem afirmado no parecer jurídico, a metodologia empregada atende às orientações das Cortes de Contas de diversificação de parâmetros orçamentários – ponto 22.

O **parecer jurídico** (art. 72, III) encontra-se acostado ao procedimento (0172447) e conclui que “não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de dispensa de licitação”.

Sobre a **compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV), observo haver atendimento ao quesito, vez que a Diretoria de Orçamento e Finanças certifica “a disponibilidade orçamentária do exercício 2025 conforme Quadro de Detalhamento da Despesa (SIAFIC), em anexo, atualizado com a despesa objeto desta informação”, bem como a disponibilidade financeira – 0171318⁶.

Assim, foram reunidos a indicação orçamentária, a declaração do Ordenador de Despesas e a nota de reserva – 0171335, 0171569, 0172128. De grande relevância, encontra-se também acostado o quadro de observância do limite de valores para a hipótese de dispensa, considerando o somatório do exercício financeiro sobre despesas com objeto de mesma natureza (0171569).

Quanto ao preenchimento dos ***requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária*** (art. 72, V), foram juntados aos autos os comprovantes de regularidade social, fiscal e trabalhista da empresa selecionada (**MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S. A.**, CNPJ 33.608.308/0001-73), bem como as certidões de ausência de impedimentos de contratar – 0167656. Atente-se, quanto às demais exigências de qualificação, que a empresa deverá cumprir com os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Termo de Referência.

Destaca-se, ainda, que foram juntadas as certidões do Ministério da Fazenda relacionadas à Superintendência de Seguros Privados.

Sobre a ***razão da escolha do contratado*** (art. 72, VI), a Coordenadoria de Contratações justificou a opção por se tratar da proposta economicamente mais vantajosa.

Já no que se refere à ***justificativa de preço*** (art. 72, VII), é possível extrair das mesmas manifestações técnicas supracitadas e da síntese que consta no despacho SEI 0167629 que a proposta está compatível com os preços de mercado, atestando-se que há vantajosidade na contratação.

Com destaque, nota-se que o setor registra que “foram verificados outros contratos públicos: Tribunal de Justiça do Paraná – Pregão nº 44/2023; Universidade Estadual do Paraná – 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 5887/2024; e Prefeitura Municipal de Viçosa/MG – Dispensa nº 90002/2025. Nesses instrumentos, os valores unitários mensais do seguro contra acidentes pessoais para cada residente técnico variaram entre R\$0,13, R\$0,16 e R\$0,24, demonstrando a adequação da proposta apresentada em relação aos preços praticados em outras contratações públicas”.

De toda sorte, trata-se do menor preço registrado no procedimento de dispensa eletrônica, sendo, aliás, menor do que a estimativa que consta no ETP e que o valor pactuado no Contrato n.º 038/2025.

Em específico, ressalta-se o valor unitário de R\$0,25 (vinte e cinco centavos), sendo o valor mensal de R\$200,00 (duzentos reais), totalizando, portanto, o valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para o período de 12 meses.

A propósito, vale destacar que os setores técnicos deverão se atentar para eventuais prorrogações contratuais, haja vista a diferença de preço, inclusive, em relação ao valor previsto no Contrato n.º 038/2025.

Por fim, ***a autorização da autoridade competente*** (art. 72, VIII) se encontra compreendida nesta análise.

Faço o destaque de que a presente dispensa desencadeará na formação de uma ***ata de registro de preço***. Havendo autorização na Lei Federal n.º 14.33/2021 e na Resolução DPG nº 375/2023 (art. 32) para utilizar o procedimento auxiliar nas hipóteses de contratação direta, ficam a critério da Coordenadoria de Contratações os cadastramentos devidos quanto à intenção, o conteúdo da ata vinculada, bem como sua gerência.

Assim sendo, entendo que as exigências estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e no

regulamento interno vigente no âmbito desta instituição (Resolução DPG n.º 375/2023) se encontram atendidas para o fim de instruir esta dispensa de licitação com base no valor e pelos termos apresentados.

3. CONCLUSÃO

Por derradeiro, entendo como oportuna e conveniente a **contratação de empresa especializada em serviços de seguro de acidentes pessoais coletivos aos residentes técnicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná**, uma vez que estão presentes os requisitos legais e regulamentares para autorizar a contratação em análise, nestes termos.

Assim, autorizo a presente contratação por dispensa de licitação da empresa MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S. A., inscrita sob o CNPJ 33.608.308/0001-73, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c Anexo do Decreto Federal n.º 11.871/2023, e da Resolução DPG n.º 375/2023, conforme as especificações em destaque⁹:

Com efeito, há que se declarar pela **adjudicação e homologação do procedimento**, considerando o procedimento descrito na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021¹⁰ e as medidas a serem efetivadas junto ao Portal Nacional de Compras Públcas.

Por conseguinte, determino:

- a. Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação, publicando-o junto ao Diário Eletrônico da Defensoria Pública;
- b. Após, considerando que o procedimento desta dispensa segue a forma eletrônica, promova-se os atos de adjudicação e homologação pela autoridade superior junto ao PNCP;
- c. Em seguida, à Coordenadoria de Contratação para as medidas de prosseguimento.
- d. Atente-se aos registros específicos relativos ao procedimento auxiliar de registro de preços junto ao sistema, bem como a indicação para futura avaliação sobre a regulamentação interna da proceduralização da dispensa eletrônica, conforme destaque feitos nesta decisão.

Curitiba, data da assinatura digital.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK

Primeira Subdefensora Pública Geral

1 Resolução DPG nº 522/2024, Art. 1º. Delegar à Primeira Subdefensoria Pública-Geral as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral, além daquela prevista no art. 8º, inc. V, desta Resolução: (...) III – Autorizar e decidir sobre a contratação direta mediante dispensa de licitação e/ou inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos normativos aplicáveis; (...)

2 OLIVEIRA, Rafael Carvalho R. **Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Prática.** Disponível em: Minha Biblioteca, (12th edição). Grupo GEN, 2023. p.116. FILHO, Marçal J. Curso de Direito Administrativo. Disponível em: Minha Biblioteca, (15th edição). Grupo GEN, 2024. p. 280.

3 65.11.-1-01 - Sociedade Seguradora de Seguros vida

4 Valor atualizado pelo Anexo do Decreto n.º 12.343/2024 para R\$ R\$62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5 Resolução DPG nº 375/2023, Art. 54. A Defensoria Pública do Estado do Paraná poderá adotar sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses: [...] II- contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; [...]

6 OLIVEIRA, Rafael Carvalho R. Licitações e Contratos Administrativos - Teoria e Prática - 14ª Edição 2025. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025. E-book. p.77. ISBN 9788530996116. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530996116/>. Acesso em: 24 mar. 2025.

7 **Lei n.º 14.133/2021. Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (...). § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

8 Complementa-se que “Os valores estimados referentes aos exercícios de 2026 (R\$ 1.728,00) e 2027 (R\$ 0,00) constarão às dotações das respectivas Leis Orçamentárias Anuais, quais serão empenhados os recursos a serem executados”.

9 CATSER 30142. Quanto aos valores, extrai-se do Despacho 0057817 as seguintes informações: “valor unitário de R\$1,92 (um real e noventa e dois centavos), valor mensal de R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais), totalizando o valor de R\$6.912,00 (seis mil, novecentos e doze reais) referente ao período de 12 meses”.

10 IN SEGES/ME n.º 67/2021: Art. 23. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.



Documento assinado digitalmente por **LIVIA MARTINS SALOMAO BRODBECK E SILVA**,
Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná, em 29/10/2025, às 13:34,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0181743 e o código CRC **15C25725**.

25.0.000008246-8

0181743v2

8) Termo de Dispensa



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

PROCEDIMENTO SEI N.º 25.0.000008246-8

Processamento de forma eletrônica

OBJETO: contratação de empresa especializada em serviço de seguro de acidentes pessoais coletivos aos residentes técnicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

CONTRATADO: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S. A.

CNPJ: 33.608.308/0001-73

PREÇO: valor unitário de R\$0,25 (vinte e cinco centavos), valor mensal de R\$200,00 (duzentos reais), totalizando o valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) referente ao período de 12 meses.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Manter todas as pessoas que vierem a ser contratadas pelo Programa de Residência Técnica da Defensoria Pública asseguradas contra acidentes pessoais, durante o período em que estiverem em atividade.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c Anexo do Decreto Federal n.º 12.343/2024, e da Resolução DPG n.º 375/2023.

Curitiba, data da assinatura digital.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK
Primeira Subdefensora Pública-Geral



Documento assinado digitalmente por **LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK E SILVA**,
Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná, em 29/10/2025, às 13:34,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
0181773 e o código CRC 018961B8.

